

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3581

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 04 002355-7**  
**IMPETRANTES: HANDSON MAIA TEIXEIRA E OUTROS**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

Já se disse em decisões anteriores que os Impetrantes pretendem adquirir os 10 pontos relativos à avaliação psicológica do concurso público da Polícia Civil, em virtude de estarem *sub judice*, discutindo a validade do referido exame, restando, por isso, preferidos na ordem classificatória do certame.

Foi determinada a suspensão do presente feito, a fim de aguardar o julgamento dos recursos ordinários interpostos contra os acórdãos proferidos nos mandados de segurança nº 0100300417-8, 01003001507-6 e 01003001475-6, os quais denegaram a ordem pleiteada, excluindo os impetrantes do certame em virtude da não recomendação no exame psicológico.

Às fls. 292/295, proferi decisão, extinguindo o processo em relação aos Impetrantes LAYSA DE OLIVEIRA LANÇONI e GEORGE DE OLIVEIRA MELO, tendo em vista que os recursos ordinários por eles interpostos foram desprovidos pelo STJ, e determinei a suspensão do feito por mais seis meses, a fim de aguardar o julgamento final por aquela Corte dos recursos dos demais Impetrantes.

Decorrido o prazo supracitado, voltaram os autos conclusos ao meu substituto legal, que extinguui o processo, sem resolução do mérito (fls. 312/316), com esteio no art. 267, VI, do CPC, em relação aos Autores JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ e JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO COSTA.

Em relação aos demais Impetrantes, constatou-se que a Sexta Turma havia negado provimento ao RMS 18754 (nº de origem: MS 001006001417-8), no dia 06/04/06, decisão da qual foram interpostos embargos de declaração.

A fim de aguardar o julgamento dos embargos, foi determinada a suspensão do writ por mais seis meses (fl. 312/316) e, posteriormente, por mais trinta dias (fls. 364/366).

Decorrido este último prazo, voltaram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme esposado na decisão de fls. 292/295, os Impetrantes pretendem obter os 10 pontos relativos ao exame psicológico do Concurso Público da Polícia Civil do Estado, e que não obtiveram porque se encontram *sub judice*, em ações que discutem a validade deste exame.

Entretanto, os mandados de segurança por eles impetrados foram julgados por este Tribunal, que denegou a segurança, levando-os a interpor recurso ordinário para o STJ.

Após consulta processual no sítio daquela Corte Superior, verifiquei que os embargos de declaração interpostos contra o acórdão que negou provimento ao RMS 18754, foram julgados no dia 06/03/2007 e publicado no dia 26/03/2007.

Entendo, por isso, haver a falta superveniente de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir.

É que, tendo sido considerada legal, por este Tribunal e, posteriormente, pelo Superior Tribunal de Justiça, a avaliação psicológica realizada no concurso público, pela qual os Impetrantes foram considerados não-recomendados, não há se perquirir acerca dos pontos não obtidos com referido teste.

Sobre o tema, ensina Humberto Theodoro Júnior (Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 47<sup>a</sup> ed., p. 66/67):

[...] O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da *necessidade* de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual “se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulta que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais.” [...]

Mesmo que a parte esteja na iminência de sofrer um dano em seu interesse material, não se pode dizer que exista o *interesse processual*, se aquilo que se reclama do órgão judicial não será *útil* juridicamente para evitar a temida lesão.

Assim, uma vez que o exame psicológico foi julgado válido, tem-se que os Impetrantes não poderão obter os dez pontos aqui pleiteados, donde se depreende que lhes falta de interesse de agir.

Tratando-se de uma condição da ação, tem-se que pode ser apreciada tanto na data de sua propositura, como no decorrer do processo, conforme ensinam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery (Código de Processo Civil Comentado, 5<sup>a</sup> ed., p. 710):

**10. Momento do exame das condições da ação.** [...] Caso existentes quando da propositura da ação, mas faltante uma delas durante o procedimento, há carência superveniente ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito. [...].

**Por essa razão**, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, em relação aos Impetrantes restantes, cujo RMS (18754) foi desprovido pelo STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007.

**Des. Almiro Padilha  
Relator**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007423-1**  
**IMPETRANTE: ALESSANDRA ESTIVALETARAÚJO DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONOCADO CÉSAR ALVES**

Vistos etc.

Alessandra Estivalet Araújo da Silva, devidamente qualificada à fl. 02, por seu advogado (procuração de fl. 21), impetrava mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Sr. Secretário da Justiça e da Cidadania do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, a impetrante que era funcionária pública concursada do Estado de Roraima, no cargo de agente carcerária do quadro da Polícia Civil, cedida à Secretaria da Justiça e da Cidadania, órgão responsável pelo sistema prisional, aonde chegou a ocupar o cargo comissionado de Administradora do Presídio Feminino da Capital, no período de 16 de março a 03 de novembro de 2006.

Aduz que “não suportando mais ser perseguida por seus superiores, e por se encontrar na 17ª semana de gestação, resolveu pedir exoneração do cargo público que ocupava, protocolando tal pedido no dia 25/01/2007, sem que até aquela data tivesse qualquer problema de natureza funcional ou irregularidade relacionada ao seu trabalho” (fl 04).

Argumenta que, quinze dias após protocolar o seu pedido de exoneração, a autoridade dita coatora determinou que a Corregedoria da Secretaria da Justiça e da Cidadania instaurasse a Sindicância nº 16/07 contra a impetrante, sem explicar a norma infringida baseando-se apenas em relatórios de teores duvidosos.

Sustenta, finalmente, que as atribuições e os atos administrativos praticados pela comissão sindicante são nulos, porque visa apurar fatos ocorridos três (3) meses antes da impetrante ter pedido exoneração e também pelo fato de seus integrantes serem servidores admissíveis “ad nutum”.

Alegando acobertar-se com os requisitos correspondentes às cautelares em geral (aparência de bom direito e risco de prejuízo irreparável ou de difícil reparação – “fumus boni juris” e “periculum in mora”), pugna, a impetrante, que se lhe conceda a liminar “inaudita altera parte” para o fim de sobrestrar o andamento da sindicância administrativa nº 16/07, instaurada pela Corregedoria da Secretaria da Justiça e da Cidadania de Roraima, até o julgamento do presente “mandamus”.

Pleiteia, outrossim, o deferimento da justiça gratuita, na forma da lei.

Sumariamente relatado o feito, segue-se a decisão.

Defiro a gratuidade de justiça, por entender satisfeitos os requisitos preconizados na Lei nº 1.060/1950.

Nesta fase, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e a presença do “periculum in mora”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, cabe ao julgador avaliar se há perigo de lesão, ou mesmo de perecimento do direito pleiteado, em face da demora natural de tramitação do feito (art. 7º, da Lei nº 1.533/31.12.51).

No caso concreto, alega a impetrante a ilegalidade do ato administrativo praticado pela autoridade dita coatora, que determinou a instauração de sindicância administrativa depois de formalizado o seu pedido de exoneração e também pela circunstância dos integrantes da comissão sindicante serem detentores de cargos demissíveis “ad nutum”.

Examinando-se os fatos articulados na inicial, em confronto com a legislação que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima (LCE nº 053/2001), em particular a norma expressa no artigo 143, bem assim o constante do item 8, inciso II, alínea “b”, do Manual de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar elaborado pela Secretaria de Estado da Administração de Roraima, vislumbro a relevância da fundamentação do pedido liminar.

Além do mais, afigura-se presente, também, o “periculum in mora”, na medida em que a impetrante faz prova de estar na 17ª semana de gestação (gravidez de alto risco com ameaça de abortamento), conforme atestam os laudos médicos de fls. 123/135, e também o fato de que intenciona fixar domicílio na cidade de Manaus/Am, cujas circunstâncias poderão acarretar-lhe irreparável prejuízo, acaso não seja concedida a liminar para sobrestrar o andamento da sindicância administrativa, até o julgamento deste “writ”.

Nestas condições, defiro a liminar, determinando à autoridade coatora que suspenda o andamento da sindicância administrativa nº 16/07, até julgamento do mérito desta ação mandamental ou na hipótese de ser cassada esta liminar.

Expeça-se o respectivo mandado liminar para ser executado de imediato. Cumprida esta decisão, notifique-se a autoridade impetrada para, no decêndio legal, prestar as informações de estilo. Após, intimem-se o ilustre Procurador-Geral do Estado e o douto Procurador Geral de Justiça, para os devidos fins.

Boa Vista, 04 de abril de 2007.

**CÉSAR ALVES - Juiz Convocado**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 002536-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA**

**RECORRIDO: KARINA VALENTINA MACEDO DE LIMA  
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

#### **DESPACHO:**

Notifique-se a autoridade dita coatora (Secretário de Administração do Estado de Roraima) para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca da atual situação funcional da impetrante Karina Valentina Macedo de Lima.

Após o decurso do prazo assinado, à nova conclusão.

Boa Vista, 10 de abril de 2007.

**CÉSAR ALVES – Juiz Convocado**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2007.**

**ÁLVARO OLIVEIRA JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício

#### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006240-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: JOSIEL JESUS LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.006900-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: UNIMED BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

**ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA**

**AGRAVADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007039-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL**

**AGRAVADOS: FUTURA ALINHAMENTO E**

**BALANCEAMENTO LTDA E OUTROS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE INDISPONIBILIDADE DOS BENS DOS EXECUTADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DOS ART. 93, IX DA CF E 165 DO CPC. DECISÃO ANULADA. RECURSO PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 27 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006571-0 – BOA VISTA/RR  
AGRAVANTE: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA  
AGRAVADA: DIOCESE DE RORAIMA  
ADVOGADA: DRA. ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DILAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS – IMPOSSIBILIDADE – INTIMAÇÃO SEM A PENALIDADE POR ESCRITO – REFERÊNCIA EXPRESSA AO ARTIGO 915, § 2º CPC, E AGRAVANTE ADVOGADO CONHECEDOR DOS PRAZOS E FORMA DE INTIMAÇÃO – FALTA DO NOME DOS ADVOGADOS ATUAIS NA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO – CÓPIA DO SUBSTÂBELECIMENTO NO PROCESSO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 37 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PREENCHIDAS – RECURSO CONHECIDO E NEGADO DESPROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

Des. Almiro Padilha  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005708-9 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADOS: ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS  
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

## ACÓRDÃO

**EMENTA** – APPELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.
2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

**DES. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente e Julgador

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Relator

JUIZ CONVOCADO DR. CÉSAR ALVES  
Revisor

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005900-2 – BOA VISTA/RR  
1ª APELANTE / 2ª APELADA: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA  
2ª APELANTE / 1ª APELADA: NILVA DA SILVA BRAGA  
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – A EXISTÊNCIA DA RESPONSABILIDADE CIVIL FOI APRECIADA NA APPELAÇÃO CÍVEL E O ACÓRDÃO JÁ TRANSITOU EM JULGADO – O VALOR DA CONDENAÇÃO MERECE AUMENTO PARA R\$ 10.000,00 – RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Presidente

Des. Almiro Padilha  
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007314-2 – BOA VISTA/RR  
APELANTE: MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL  
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

APELADA: NORTE BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONE CELULAR CLONADO. RESPONSABILIDADE DA EMPRESA TELEFÔNICA. CONDENAÇÃO IRRISÓRIA. PROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA REFORMADA.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, reformando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 3 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente a Dra. Rejane Gomes de Azevedo – Procuradora de Justiça

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007083-3 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: OTTOMAR DE SOUZA PINTO  
 ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI  
 APELADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA  
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PALAVRAS PROFERIDAS EM ENTREVISTA. CRÍTICAS À ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO. AUSÊNCIA DE OFENSAS PESSOAIS. INOCORRÊNCIA DE DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques  
 Presidente

Des. Lúpercino Nogueira  
 Julgador

Des. Almiro Padilha  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007325-8 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA  
 APELADA: JOSEFA EDINALVA DE AZEVEDO VIEIRA  
 ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTA CONJUNTA. RESPONSABILIDADE DO BANCO NA ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DA CONTA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CONDENAÇÃO EM**

VALOR RAZOÁVEL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. SENTENÇA MANTIDA.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 3 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques – Presidente

César Alves – Juiz Convocado

Des. Almiro Padilha – Julgador

Esteve presente a Dra. Rejane Gomes de Azevedo – Procuradora de Justiça

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006781-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. HUMBERTO LANOT HOLLSBACH

AGRAVADA: EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL – RECURSO PROVIDO**

1. Não tendo o credor logrado êxito em demonstrar os requisitos autorizadores para a desconsideração da personalidade jurídica, quais sejam, existência de fraude, desvio de finalidade e/ou confusão patrimonial entre a empresa executada e o agravante, impõe-se a reforma do julgado.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agrado, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES  
 Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
 Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
 Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006879-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

APELADA: UNIMED BOA VISTA – COOPETRATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NO PRAZO LEGAL – INÉRCIA DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR – FALSIDADE DOCUMENTAL – INOCORRÊNCIA – RECURSO PROVIDO – ART. 515, § 3º DO CPC – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE TRATAMENTO MÉDICO**

## ESPECIALIZADO PROLONGADO – NEGATIVA DO SEGURO-SAÚDE – PROCEDÊNCIA DA AÇÃO.

1. Havendo comprovação de que a ação principal foi intentada no prazo legal, a despeito da inérvia do Cartório Distribuidor, impõe-se o provimento do recurso.

2. Se a parte sustenta a ocorrência de falsidade documental, tem que se desincumbir do ônus de provar o alegado, em contestação ou incidente.

3. Na faculdade do art. 515, § 3º do CPCivil, o Tribunal tem condições de julgar o mérito da ação cautelar, extinta pelo magistrado *a quo*, sem exame do mérito.

4. Tendo sido demonstrada a necessidade da continuidade do internamento hospitalar do filho do requerente, vislumbra-se a abusividade da conduta por parte da seguradora de saúde, materializada na alta médica.

5. Julgada procedente a ação, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso e, na faculdade do art. 515, §3º do CPC, julgar procedente a ação cautelar, confirmando os efeitos da liminar anteriormente concedida, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
Revisor

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006765-8 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CAIXA DE PREV. DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

ADVOGADO: DR. MAURÍCIO DA COSTA RODRIGUES

AGRAVADA: LUANA CAROLINE LUCENA LIMA

ADVOGADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

## EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – O REGULAMENTO DA CABEÇA PREVÉ EM SEU ART. 9º QUE OS DEPENDENTES SÃO AQUELES RECONHECIDOS PELA PREVIDÊNCIA OFICIAL – A PENSÃO POR MORTE SERÁ DEVIDA ATÉ O LIMITE DE Vinte E UM ANOS DE IDADE, SALVO SE INVÁLIDO – AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007124-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL

APELADOS: CONSTRUTORA CHAPECÓ LTDA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PODE SER DECRETADA DE OFÍCIO, EM RAZÃO DO § 5º DO ART. 219 DO CPC – CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA – O INTERESSE DE AGIR DO EXEQÜENTE EXISTE, POR ESTAREM PRESENTES SEUS REQUISITOS – ALEGAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PREJUDICADA – A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 118/2005 TEM EFICÁCIA IMEDIATA E NÃO, EFEITO RETROATIVO, POR FORÇA DO ART. 6º DA LICC E DO INC. XXXVI DO ART. 5º DA CF – OS ATOS PRATICADOS NA VIGÊNCIA DA REDAÇÃO ANTERIOR DO INC. I DO ART. 174 DO CTN DEVEM SER REGIDOS PELO TEXTO ANTIGO, INCLUSIVE SEUS EFEITOS – A CITAÇÃO POR EDITAL É CAUSA DE INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – NO CASO CONCRETO, NÃO DECORREU O LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO PARA A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de março de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Presidente, em exercício

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007060-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: C. S. M. CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

AGRAVADO: POSTO JUMBO LTDA

ADVOGADO: DR. JOÃO ALFREDO FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO VÍCIO APONTADO – DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – RECURSO PROVIDO – ART. 515, § 3º, CPC – MÉRITO – DÍVIDA PARCIALMENTE PAGA – EXCEÇÃO CONHECIDA PARA DECLARAR O EXCESSO DE EXECUÇÃO.

1. Tendo o agravante demonstrado a desnecessidade de dilação probatória e que estão presentes os requisitos, para a arguição de pré-executividade, impõe-se o seu conhecimento e apreciação.

2. Na faculdade do art. 515, § 3º, o Tribunal deve apreciar o mérito da ação, estando ela em condições de ser julgada.

3. Exceção de pré-executividade conhecida para declarar o excesso de execução, que se aparelha em nota promissória parcialmente paga.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo e, no permissivo do art. 515, §3 do CPC, conhecer da exceção de pré-executividade, declarando o excesso de execução, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006715-3 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE EDITORA BOA VISTALDA  
ADVOGADO: DR. PAULO CAMILO  
AGRAVADO: FRANCISCO JOSÉ ALVES BARROS  
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO – ÔNUS *PROBANDI* – ART. 333, II DO CPC – CONFESSÃO DO RECORRIDO – QUITAÇÃO DO DÉBITO – RECURSO PROVIDO.

1. Quem alega o pagamento assume o ônus *probandi*, a teor do disposto no art. 333, II do CPC.
2. Equivale à prova da quitação a declaração do credor de haver sido liquidado todo o débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agrado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005826-9 – BOA VISTA/RR**

APELAANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
APELADO: DERLI MÁXIMO KLUSENER  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### ACÓRDÃO

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – VEÍCULO ESTATAL – DESRESPEITO ÀS NORMAS DO CTB – DANO MATERIAL CONFIGURADO – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não tendo a viatura policial respeitado a devida sinalização, impõe-se ao Estado o resarcimento pelos danos materiais advindos do acidente ocasionado.

2. O fato de estar atendendo a chamada de urgência não pode servir de escudo para agir ao arrepião das normas de trânsito, colocando em risco a vida e a incolumidade física dos condutores e dos transeuntes.

3. Não se desincumbiu o recorrente do ônus de provar que não houve o prejuízo efetivo a justificar o valor da condenação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007301-9 – MUCAJAI/RR**

APELANTE: IVO BARILI  
ADVOGADO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT  
APELADOS: MARIA DIVA CORRÊA DE SOUSA E OUTROS  
ADVOGADOS: DR. VICENZO DI MANSO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA** – APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. TRANSPORTE DE PASSAGEIRO NA CARROCERIA DE VEÍCULO. CULPA GRAVE. DEVER DE REPARAR. CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1 – Age com culpa grave o motorista que transporta passageiro na carroceria do veículo e conduz em velocidade acima do permitido por lei em uma estrada em más condições de conservação, impondo-se o dever de indenizar.

2 – *No arbitramento da indenização decorrente do dano moral e material deve ser feito caso-a-caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos e à capacidade econômica das partes. a fixação do “quantum” indenizatório e a condição sócio-econômica das partes litigantes.*

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da douta Procuradora de Justiça, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 03 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. CÉSAR ALVES – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Revisor

Esteve presente a Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO – Procuradora de Justiça.

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006868-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: LÍDIA DELFINA MACEDO DE FIGUEIREDO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

AGRAVADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL – AGRADO DE INSTRUMENTO – ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO – MERA FORMALIDADE - RÉU REVEL CITADO POR EDITAL – CURADOR ESPECIAL – SUBSTITUTO PROCESSUAL DA PARTE – LEGITIMIDADE PARA RECORRER.

1. A assinatura do termo de compromisso configura mera formalidade, cedendo diante do princípio da ampla defesa.

2. Agindo o curador especial na qualidade de substituto processual da parte, tem legitimidade para recorrer, a teor do disposto no art. 9º, II do CPC.  
 3. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agravo, mantendo a liminar concedida, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006120-6 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA  
AGRAVADOS: ALDENILTON DOS REIS DIAS E OUTROS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – LIMINAR – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – ATO DO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR – AUTORIDADE SUJEITA, NA VIA DO WRIT, À COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTE TRIBUNAL – ART. 1º DA LEI N° 8.437/92 – RECURSO PROVIDO.

1. Tratando-se de impugnação de ato praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, cuja competência para processo e julgamento, quando impugnado na via de mandado de segurança, é do Tribunal Pleno, não é cabível o manejo de medida cautelar inominada ou sua liminar, no juízo de primeiro grau.  
 2. Intelligência do art. 1º, § 1º da Lei n° 8.437/92 e do art. 26, XXXII do RITJRR.  
 3. Recurso provido para cassar a liminar e extinguir a ação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente e Relator

DES. ALMIRO PADILHA  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006684-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA  
ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTRO  
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ/RR  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO ROCHA SANTOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – OPERAÇÕES INTERESTADUAIS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA ICMS – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – NÃO INCIDÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

É indevida a cobrança de diferença de alíquota de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil concernentes à aquisição de mercadorias utilizadas como insumos em suas obras.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. ALMIRO PADILHA – Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007308-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LÍDIA DELFINA MACEDO DE FIGUEIREDO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO  
APELADO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO – EXTINÇÃO ART.269, III – AUSÊNCIA DE TERMO – IMPOSSIBILIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 842 DO NOVO CÓDIGO CÍVEL – DESPESAS DIVIDIDAS IGUALMENTE – ART.26, §2º DO CPC – SENTENÇA ANULADA - APELO PROVIDO.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES  
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA  
Membro

Juiz Convocado CÉSAR ALVES  
Revisor

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

##### **CORREIÇÃO PARCIAL N° 0010.06.006444-0 – BOA VISTA/RR**

RECLAMANTES: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO E OUTROS

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RECLAMADA: VARIG – VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A.

ADVOGADOS: BERNARDINO DIAS E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### ACÓRDÃO

EMENTA: CORREIÇÃO PARCIAL – AÇÃO DE EXECUÇÃO – PROSSEGUIMENTO – DECISÃO DA TURMA CÍVEL –

DESPACHOS PROTELATÓRIOS DO MM JUIZ DA EXECUÇÃO – INVERSÃO DA ORDEM PROCESSUAL – DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL.  
1. Passíveis de correição parcial os atos protelatórios do juiz que retardam o curso da execução em descumprimento de decisão judicial, importando em inversão da ordem processual.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em acolher a correição parcial, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES  
Julgador

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Julgador

JUIZ CONVOCADO DR. CÉSAR ALVES  
Julgador

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007425-6 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: ADALBERTO ALMEIDA DOS SANTOS  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 7425-6

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 3 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007424-9 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ALBERTO JORGE DA SILVA  
PACIENTES: RODRIGO JIMENEZ SUAREZ E ADRIANO SÉRGIO GOMEZ COTEZ  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

#### DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista-RR, 03 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.007426-4 – BOA VISTA/RR  
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA  
PACIENTE: ANTONIO DE JESUS LOPES PEREIRA  
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2007.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### ATO N.º 080, DE 10 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

Nomear **HILZA MARIA DA FONSECA CARRIÃO DE FREITAS** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 10.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

N.º 331 – Determinar que o servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Analista Judiciário, do Departamento de Recursos Humanos passe a servir no Departamento de Administração, a contar de 10.04.2007.

N.º 332 – Determinar que o servidor **WALBER DAVID AGUIAR**, Técnico Judiciário, do Departamento de Recursos Humanos passe a servir na Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 16.04.2007.

N.º 333 – Designar a servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, para responder pela Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos, no período de 10 a 29.05.2007, em virtude de recesso do Titular.

N.º 334 – Designar a servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS CARVALHO**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Planejamento, no período de 09 a 28.04.2007, em virtude de férias do Titular.

**N.º 335** – Cessar os efeitos, a contar de 11.04.2007, da Portaria n.º 629, de 03.08.2005, publicada no DPJ n.º 3180, de 04.08.2005, que designou o servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assistente Judiciário, para responder pela escrivanaria da Vara da Justiça Itinerante.

**N.º 336** – Designar a servidora **CRISTIANE CALDAS DE OLIVEIRA MAFRA**, Analista Processual, para responder pela escrivanaria da Vara da Justiça Itinerante, a contar de 11.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORTRARIA N.º 337, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender o pagamento das gratificações de produtividade concedidas aos servidores do Poder Judiciário.

Art. 2.º Aos servidores em exercício nas Comarcas, Juizados e Varas, ou, em outras Unidades vinculadas à prestação jurisdicional, poderá ser atribuída a gratificação de produtividade, desde que haja prévio pedido formulado pelo magistrado e devidamente motivado e provado.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **PORTRARIA N.º 338, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Suspender a realização de serviço extraordinário em todas as Unidades do Poder Judiciário, ressalvados os atinentes a Plantões Judiciais e às sessões de julgamento do Tribunal do Júri.

Art. 2.º A autorização para prestação de serviços em caráter extraordinário será de competência da Presidência do Tribunal, mediante prévio requerimento motivado e firmado pelo Juiz de Direito, em relação às Comarcas, Juizados e Varas e pelo responsável da Unidade demandante, nas demais hipóteses.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Expediente do dia 10/04/07**

##### **Procedimento Administrativo n.º 633/2007**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Argemiro Ferreira da Silva . Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 847/2007**

Origem: Comarca de Rorainópolis

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor:

Jenuário Barbosa da Silva. Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 849/2007**

Origem: Central de Mandados

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: José Fabiano de Lima Gomes. Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 854/2007**

Origem: Central de Mandados

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Carlos dos Santos Chaves e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 880/2007**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 10 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 884/2007**

Origem: Comarca de Mucajá

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira. Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 886/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 887/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Vandré Luciano Bassaggio Peccini e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 896/2007**

Origem: Comarca de Pacaraima

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: João Lúcio Zanis de Souza e Josemar Ferreira Sales. Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 911/2007**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte, Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos. Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 941/2007**

Origem: Central de Mandados

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Ailton Araújo da Silva. Boa Vista, 09 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

##### **Procedimento Administrativo n.º 944/2007**

Origem: Departamento de Informática

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores:

Fabiano Talamás de Azevedo e Marcos Francisco da Silva. Boa Vista, 09 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 951/2007**

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 09 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 952/2007**

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Hélio Costa Oliveira. Boa Vista, 09 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 953/2007**

Origem: Central de Mandados

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Carlos dos Santos Chaves e Miguel Feijó Rodrigues. Boa Vista, 09 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 955/2007**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 09 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 963/2007**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Rosalvo Ribeiro Silveira e Ana Ângela Marques de Oliveira. Boa Vista, 09 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 964/2007**

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Rosalvo Ribeiro Silveira, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Luiza Rodrigues Martinez, Dario Fernando Ranzi do Nascimento, Miguel Feijó Rodrigues, Augusto Santiago de Almeida Neto e Almério Monteiro de Souza. Boa Vista, 09 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 979/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Edimar de Matosa Costa. Boa Vista, 09 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 989/2007**

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 09 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 993/2007**

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 10 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 995/2007**

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 10 de abril de 2007" – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 09/04/2007

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Alves

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01007007459-5

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Emerson Luciano de Oliveira Cruz => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodriguenton \qj\sl0

00002 - 01007007460-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Valderli José Soares de Almeida e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily.

**AGRADO REGIMENTAL**

00003 - 01007007463-7

Agravante: Banco do Brasil S/A, Agravado: Romero Jucá Filho => Distribuição por Dependência, Adv - Érico Carlos Teixeira, Emerson Luis Delgado Gomes.

Juiz(íza): Robério Nunes

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01007007461-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Jonas Sergio Cavalcante Teles => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00005 - 01007007462-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Suébia Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00006 - 01007007465-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Pinho & Franco Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Samuel Moraes da Silva.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Cristovao Suter

**HABEAS CORPUS**

00007 - 01007007464-5

Impetrante: Ivan Nery Monteiro, Paciente: Ivan Nery Monteiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/04/2007

002067AC =>00095, 00424  
001312AM =>00388  
001741AM =>00315  
003351AM =>00376  
003996AM =>00313, 00430  
004766AM =>00354, 00385

005065AM =>00375 011317CE =>00369, 00370 016023CE-B =>00347 014573DF =>00157 014910GO =>00413 025543GO =>00321 096413MG =>00325 010862PA =>00383 009542PB =>00355 000469PE-B =>00312 029720PR =>00439, 00441 086235RJ =>00383 086313RJ =>00383 109219RJ =>00454 001731RO =>00316 000003RR =>00370, 00403, 00413 000005RR-B =>00317 000021RR =>00332 000042RR =>00312 000047RR-B =>00359 000048RR-B =>00323, 00373, 00390 000051RR-B =>00134 000052RR =>00017, 00027, 00035, 00161, 00164, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00202, 00203, 00211, 00212, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281, 00282, 00286 000056RR-A =>00402 000058RR =>00335, 00336, 00364, 00365, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399 000060RR =>00335, 00336, 00364, 00365, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399 000072RR-B =>00354, 00370 000074RR-B =>00024, 00160, 00238, 00241, 00266, 00301, 00404 000077RR-A =>00392, 00405, 00422, 00444 000077RR-E =>00265, 00341, 00381, 00386, 00390, 00408 000078RR-A =>00379, 00389, 00400 000078RR =>00011, 00334, 00374 000082RR =>00270 000083RR-E =>00239, 00318 000084RR-A =>00018, 00019, 00020, 00021, 00022, 00028, 00029, 00030, 00034, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00161, 00164, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00200, 00201, 00203, 00204, 00205, 00213, 00214, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00270, 00283, 00284, 00285, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292, 00293, 00294, 00295, 00296, 00297 000087RR-B =>00235, 00323 000087RR-E =>00032, 00140, 00234, 00249, 00259, 00260, 00261, 00341, 00348, 00350, 00351, 00361, 00371, 00375, 00381 000091RR-A =>00328, 00347 000092RR-B =>00121, 00123 000093RR-E =>00433 000094RR-B =>00410 000094RR-E =>00362, 00372 000098RR-A =>00095, 00418, 00424 000099RR-E =>00237 000100RR-B =>00268 000101RR-B =>00330, 00353, 00359, 00375, 00388, 00410 000105RR-B =>00300, 00333, 00343, 00357, 00360, 00377 000109RR-B =>00370 000110RR-B =>00331 000111RR-B =>00404 000112RR-B =>00263 000113RR-B =>00403 000114RR-A =>00260, 00265, 00268, 00328, 00341, 00347, 00350, 00351, 00361, 00369, 00371, 00375, 00380, 00381, 00408 000114RR-B =>00047, 00387 000117RR-B =>00339, 00370 000118RR =>00153 000119RR-A =>00012, 00310 000120RR-B =>00026, 00033, 00132, 00133, 00137, 00141, 00376, 00448 000121RR =>00328 000123RR-B =>00310, 00334, 00340, 00421 000124RR-B =>00152, 00332 000125RR =>00406 000126RR-B =>00366 000128RR-B =>00235 000130RR =>00328, 00329, 00347 000131RR =>00369, 00370 000134RR-B =>00331	000136RR =>00311, 00370 000141RR-B =>00413 000144RR-A =>00332 000144RR =>00379 000146RR-A =>00268 000146RR-B =>00115, 00127 000147RR-B =>00014, 00405 000149RR-B =>00344 000149RR =>00041, 00135, 00136, 00190, 00244, 00299, 00308, 00309, 00330, 00342, 00352 000151RR-B =>00430 000153RR-B =>00010 000153RR =>00386, 00414, 00428, 00437 000155RR-B =>00374, 00417 000155RR =>00313 000157RR-B =>00445 000157RR =>00328 000158RR-A =>00138, 00139, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00299, 00304, 00306 000160RR-B =>00114, 00125, 00126 000162RR-A =>00122 000164RR =>00456 000165RR-A =>00007 000168RR =>00319, 00328, 00347 000169RR =>00311 000171RR-B =>00013 000171RR =>00312, 00366 000172RR-B =>00320, 00407 000175RR-B =>00350, 00351, 00369, 00371 000177RR-B =>00311 000177RR =>00420, 00422 000178RR =>00341, 00363, 00367, 00382 000180RR-A =>00436 000181RR-A =>00240, 00344, 00370 000184RR-A =>00421 000185RR-A =>00134, 00371 000189RR =>00242, 00264, 00315, 00377, 00413 000190RR =>00386, 00437 000191RR-B =>00376 000192RR-A =>00307, 00310, 00338 000201RR-A =>00346, 00370 000203RR =>00341, 00346, 00363, 00367, 00379, 00382, 00412 000205RR-B =>00302, 00316, 00378 000206RR =>00310, 00340 000208RR-A =>00340 000209RR-A =>00407 000209RR =>00267, 00313, 00411 000212RR =>00068, 00069, 00084, 00269 000213RR-B =>00159 000214RR-B =>00153, 00154, 00155, 00156 000215RR-B =>00162, 00163, 00166, 00167, 00179, 00180, 00269 000216RR-B =>00239, 00318 000218RR-A =>00298 000222RR =>00314 000223RR-A =>00236, 00331, 00339, 00370, 00403 000224RR-B =>00153, 00265 000225RR =>00317 000226RR-B =>00165, 00206, 00208, 00210, 00262 000226RR =>00023, 00207, 00302, 00313, 00315, 00372 000231RR =>00339, 00340, 00370 000233RR-B =>00260 000235RR-B =>00359 000235RR =>00151 000236RR-A =>00312, 00348 000236RR =>00001, 00052, 00349, 00370 000237RR-B =>00410 000237RR =>00373 000239RR-A =>00326, 00327, 00384, 00413 000241RR-B =>00314 000247RR-B =>00134, 00321 000248RR-B =>00328, 00329, 00347, 00438 000249RR =>00316 000250RR-B =>00322 000254RR-A =>00124, 00422, 00446, 00454 000258RR =>00382 000262RR =>00328, 00339, 00382 000263RR =>00315, 00368, 00372, 00401, 00404, 00407 000264RR-A =>00344, 00363, 00382 000264RR =>00032, 00140, 00158, 00234, 00248, 00249, 00259, 00260, 00261, 00265, 00268, 00348, 00350, 00351, 00361, 00369, 00371, 00375, 00380, 00381, 00383, 00402, 00408, 00412 000266RR =>00370 000269RR =>00015, 00265, 00268, 00316, 00350, 00369, 00371, 00380, 00381, 00382, 00402, 00408, 00409
--	---

000275RR =>00243  
 000278RR =>00369, 00370  
 000281RR =>00340  
 000282RR =>00387  
 000285RR =>00332, 00372  
 000292RR =>00391, 00443  
 000297RR-A =>00433  
 000299RR =>00338, 00430  
 000300RR =>00371  
 000305RR =>00167, 00250, 00269  
 000311RR =>00113, 00356  
 000315RR =>00362  
 000316RR =>00303, 00315  
 000321RR =>00425  
 000322RR =>00376  
 000333RR =>00112, 00443  
 000337RR =>00314, 00340  
 000343RR =>00413  
 000344RR =>00342  
 000345RR =>00012, 00310  
 000352RR =>00352, 00390, 00409  
 000355RR =>00408  
 000358RR =>00406  
 000368RR =>00239, 00318  
 000374RR =>00373  
 000376RR =>00151  
 000379RR =>00137, 00138, 00139, 00153, 00154, 00155, 00156, 00159, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00260, 00303, 00304, 00305, 00306  
 000381RR =>00325, 00382  
 000385RR =>00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00315, 00413  
 000391RR =>00338  
 000394RR =>00315, 00372  
 000408RR =>00267  
 000410RR =>00266  
 000413RR =>00345, 00346  
 000420RR =>00303  
 000424RR =>00362  
 000428RR =>00247  
 000429RR =>00337  
 000441RR =>00439  
 000447RR =>00317  
 030689RS-B =>00374  
 046428SP =>00408  
 061067SP =>00391  
 062724SP =>00391  
 128899SP =>00362  
 130524SP =>00159, 00245  
 150707SP =>00358  
 189902SP =>00302  
 231747SP =>00358

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00113 - 001007158395-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: E.V.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00114 - 001007158502-9

Requerente: G.N.P.L.

Requerido: R.P.L. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 4.500,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### ARROLAMENTO DE BENS

00115 - 001007158636-5

Requerente: R.A.P. e outros

Requerido: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 37.029,38. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00116 - 001007158422-0

Requerente: V.P.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001007158429-5

Requerente: M.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001007158435-2

Requerente: J.T.J.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001007158439-4

Requerente: J.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001007158455-0

Requerente: A.S.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00121 - 001007158402-2

Autor: E.A.M.

Réu: D.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00122 - 001007158539-1

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00123 - 001007158630-8

Requerente: T.K.S.S.

Requerido: M.P.M. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00124 - 001007158480-8

Autor: D.F.G.

Réu: R.D.L. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Elias Bezerra da Silva.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00125 - 001007158495-6

Requerente: F.P.C.

Requerido: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### EXECUÇÃO FISCAL

00017 - 001007158476-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Francisco Santana da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00018 - 001007158577-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Hilda Sobral Guedes P. Menores => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.413,48. Adv - Severino do Ramo Benício.

00019 - 001007158596-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gláucia Barbosa de Melo => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 847,84. Adv - Severino do Ramo Benício.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 001007158580-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: I. F. Malinowski Me => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.150,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00021 - 001007158587-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hudson Vitorino Lima => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 573,51. Adv - Severino do Ramo Benício.

00022 - 001007158610-0

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 816,06. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00023 - 001007158552-4

Impetrante: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal do Canta => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

#### ORDINÁRIA

00024 - 001007158499-8

Requerente: Kettlen Karen Hendrek dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00025 - 001007158548-2

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.265.851,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DECLARATÓRIA

00026 - 001007158425-3

Autor: Antônio Adenilson Santos Delmiro e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001007158466-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hedi Bressani => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.145,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001007158576-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: I. Botão de Oliveira - Me => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001007158586-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hermes Barbosa de Melo => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 515,49. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001007158606-8

Executado: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 524,16. Adv - Severino do Ramo Benício.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00031 - 001007158392-5

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Eliabe de Souza Campos => Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001007158479-0

Requerido: José Adolar de Castro Filho => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

#### INDENIZAÇÃO

00012 - 001007158459-2

Autor: Francisca Luciana da Silva Siqueira

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 10.878,88. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

#### MONITÓRIA

00013 - 001007158542-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Eliana Ribeiro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.598,43. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001007158617-5

Autor: L S Sousa & Cia Ltda Me

Réu: Franelli Indústria e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### DECLARATÓRIA

00015 - 001007158545-8

Autor: Mac Charles Machado Ferreira e outros

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 37.414,72. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00126 - 001007158485-7

Requerente: G.R.B.S. e outros

Requerido: J.N.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.680,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001007158637-3

Requerente: A.V.M.B.

Requerido: A.S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.404,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00128 - 001007158419-6

Requerente: R.L.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001007158432-9

Requerente: N.L.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001007158445-1

Requerente: K.S.B. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001007158449-3

Requerente: A.S.V.F. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00132 - 001007158566-4

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00133 - 001007158567-2

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00032 - 001007158442-8

Requerente: Rudnei dos Santos Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**DECLARATÓRIA**

00033 - 001007158405-5

Autor: Alex Anderson Amorin e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00034 - 001007158470-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Gilson Silva Nascimento =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 528,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00035 - 001007158477-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Pereira da Silva Reparação Me =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 747,84. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001007158570-6

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Israel Fonseca de Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 617,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001007158590-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clea de Melo Cavalcante =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 2.611,85. Adv - Severino do Ramo Benício.

00038 - 001007158597-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. Jane Castelo Souza =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 522,24. Adv - Severino do Ramo Benício.

00039 - 001007158600-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: C. H. Magalhães e Silva Me =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.478,40. Adv - Severino do Ramo Benício.

00040 - 001007158607-6

Exequente: O Município de Boa Vista =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 888,31. Adv - Severino do Ramo Benício.

**ORDINÁRIA**

00041 - 001007158355-2

Requerente: Alex da Silva Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**1A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00092 - 001007158675-3

Indiciado: A.P.S. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00093 - 001007158410-5

Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00094 - 001007158645-6

Autuado: Arsulino Amancio Rodrigues =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00095 - 001007158651-4

Requerente: Denner Andrew Pinheiro dos Santos =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00096 - 001007158591-2

Autuado: Isaias Felix da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007158643-1

Autuado: Nivalda Souza Pinho =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

**RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00068 - 001007158489-9

Requerente: Renato Santos de Alencar =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00069 - 001007158558-1

Requerente: Renato Santos de Alencar =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**CRIME DE TÓXICOS**

00070 - 001007158601-9

Indiciado: G.L.R. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00071 - 001007153143-7

Indiciado: A.B.B. =&gt; Transferência Realizada em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001007158654-8

Réu: Amarildo de Souza Garcia =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00073 - 001007158647-2

Autuado: Antônio Valderir de Araújo Delgado =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007158653-0

Autuado: Sandro Leocadio de Menezes =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00075 - 001007158615-9

Réu: Carlos Roberto Vizotto =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007158616-7

Réu: Conrado Armando Carrillo =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001007158624-1

Réu: Joao Davi de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007158626-6

Réu: Osiel Souza de Oliveira =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007158661-3

Réu: Paulo Roberto Vieira Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001007158691-0

Réu: Antonio Nilton dos Santos Sudario =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

## CRIME DE TÓXICOS

00081 - 001007158665-4

Indiciado: F.C. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00082 - 001007158660-5

Indiciado: E.J.V.D. =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00083 - 001007158211-7

Indiciado: A.J.S. =&gt; Transferência Realizada em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00084 - 001007158492-3

Requerente: Paulo Roberto de Lima Silva =&gt; Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00085 - 001007157549-1

Autuado: Antonio Jailson Silva =&gt; Transferência Realizada em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00086 - 001007158625-8

Réu: Rommel Leitao Carneiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007158655-5

Réu: Benedito Claudemir Lima dos Santos =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007158671-2

Réu: Rogério Dias Alves =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001007158681-1

Réu: Cleriston Alves Ferreira =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001007158701-7

Réu: Jonison Veras Figueiredo =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001007158711-6

Réu: Dirlei da Silva Torrea =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00098 - 001005123914-2

Indiciado: E.M.L. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00099 - 001007158656-3

Requerente: Germano Ribeiro Araujo =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00100 - 001007158412-1

Réu: Ronaldo Aparecido da Cruz =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007158507-8

Réu: José Antonio Pereira Barros =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007158510-2

Réu: Francisco Jose Monteiro =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001007158516-9

Réu: Wellington Ferreira de Sousa =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00104 - 001007158517-7

Réu: Edvaldo Machado =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001007158519-3

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001007158520-1

Réu: Jhonatan Ribeiro da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001007158522-7

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001007158525-0

Réu: Luiz Amilton Cabral Wolff =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001007158530-0

Réu: Carlos Augusto Aguiar da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001007158532-6

Réu: Adivaldo Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00111 - 001007158619-1

Autor: Nilson da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO PENAL

00112 - 001005100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição => Inclusão Automática No Siscom em 09/04/2007. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00042 - 001007158668-8

Indicado: O.C.L. => Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001007158581-3

Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TORTURA

00044 - 001007158620-9

Indicado: P.B.L. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007158684-5

Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007158690-2

Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001007158641-5

Requerente: Davi Alves do Nascimento => Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Antônio O.f.cid.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 001007158640-7

Autuado: Cleuton de Oliveira Moura e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001007158646-4

Autuado: Hercílio Teixeira Cidade Filho => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007158648-0

Autuado: Jhonereis da Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007158649-8

Autuado: Jose Aparecido Menezes Rego => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00052 - 001007158672-0

Requerente: Gирлено Rodrigues da Silva => Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00053 - 001007158627-4

Indicado: R.P.M.C. => Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007158683-7

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001007158666-2

Indicado: K.M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007158667-0

Indicado: A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00057 - 001007158582-1

Indicado: I.M. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007158685-2

Indicado: G.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TORTURA

00059 - 001007158680-3

Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007158688-6

Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001005115373-1

Indicado: F.C.A.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007158621-7

Indicado: H.D.A. => Distribuição por Dependência em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00063 - 001007158639-9

Autuado: Renato de Carvalho Bezerra Junior e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007158642-3

Autuado: Luiz da Silva Nascimento => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007158644-9

Autuado: Elton de Lima Carvalho => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007158650-6

Autuado: Rudimar de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007158652-2

Autuado: Manoel Conceição da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

#### ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00001 - 001007153973-7

Requerente: L.N.T.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Josué dos Santos Filho.

## ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001007153970-3

Requerente: E.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001007153974-5

Requerente: D.P.A.C.  
Criança Adol: E.C.C. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001007153948-9

S.educando: A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153949-7

S.educando: A.P.G. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007153950-5

S.educando: C.H.N. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00007 - 001007153972-9

Requerente: C.S.C.  
Criança Adol: I.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## GUARDA E RESPONSABILIDADE

00008 - 001007153971-1

Requerente: M.G.O.  
Criança Adol: I.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REPRESENTAÇÃO

00009 - 001007153969-5

Criança Adol: V.R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 2A VARA CÍVEL

## Expediente de 09/04/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

## PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

## ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

## AÇÃO DE COBRANÇA

00135 - 001007158318-0

Autor: Marcelo de Souza Lira e outros

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito".  
Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00136 - 001007158354-5

Autor: Elias de Jesus Chaves e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que veda o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificando, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a)

Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00137 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00138 - 001006142933-7

Requerente: Luzia Flavia de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001006150454-3

Requerente: Olinda Rosario Forte Castello Branco

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001007158332-1

Requerente: Gilza de Oliveira Carvalho e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

## DECLARATÓRIA

00141 - 001007158219-0

Autor: Daniel Bentes Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita  
II. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00142 - 001007158327-1

Autor: Stenio Dias Diogo de Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00143 - 001007158329-7

Autor: Daniele Chaves Filgueiras

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00144 - 001007158339-6

Autor: Luismar Silva Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se. II. Int. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00145 - 001007158343-8

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se. II. Int. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00146 - 001007158347-9

Autor: Raimundo Nonato Magalhaes de Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00147 - 001007158348-7

Autor: Vilson Delgado Martins

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00148 - 001007158349-5

Autor: Jonas Rodrigues da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00149 - 001007158350-3  
Autor: Alaercio Bezerra Feitosa

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00150 - 001007158352-9

Autor: Cleber Roque Pizato

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

## DESAPROPRIAÇÃO

00151 - 001006133069-1

Expropriante: O Estado de Roraima

Expropriado: Diocese de Roraima => DESPACHO: I. Cumpram-se os itens IV e V do despacho de fls. 104. 2. No tocante a petição de fls. 108/115, muito embora a mesma venha requerendo urgência em sua apreciação, entendo que a Diocese Roraimense deve manifestar-se sobre tal pedido, especialmente, sobre a afirmação de ter doado como pagamento o imóvel em questão, em razão de verbas rescisórias pelo trabalho prestado como caseiro pelo Sr. Antônio Gumercindo Fernandes (fls. 111/113). 3. Assim, manifeste-se a Diocese em 5 (cinco) dias. 4. Após, voltem conclusos com urgência, para a análise do pedido de fls. 108/109. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - João Barroso de Souza, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00152 - 001007158314-9

Requerente: Severo Moralez Fernandes e outros => DESPACHO: 1. Ao Distribuidor para retificação da autuação. 2. Após a retificação, apense-se aos autos da execução correspondente e venham conclusos para análise do pedido liminar. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

## EXECUÇÃO

00153 - 001004097473-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jzm Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista a não-localização da Executada, cite-se por edital II. Int. 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001006127231-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jesse Antonio da Silva => DESPACHO: 1 - Expeça-se novo mandado nos termos dos mandados de fls. 45 e 46, conforme requerido às fls. 49 e 66. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001006128212-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Idelmo de Pinho Rodrigues => DESPACHO: Diga o exequente  
Int. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001006130309-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jossé Antonio da Silva => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de citação no endereço informado à fl. 37  
II. Int. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007155990-9

Exequente: Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Encaminhe-se os autos ao meu Substituto Legal, nos termos do despacho de fls. 27. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de

Direito.

Adv - Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00158 - 001007158205-9

Exequente: Elene Marçal da Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - Cite-se, nos termos requerido. Boa Vista- RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00159 - 001001007156-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Indefiro o pedido de fl. 424 em face do trânsito em julgado do Acórdão que declarou a competência da 6A Vara Cível  
II. Cumpre-se o despacho de fl. 423

III. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001007156014-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se, nos termos requeridos. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO FISCAL

00161 - 001001003078-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olivânia Moraes Melo => DESPACHO

I - Renove-se o mandado de citação no endereço informado à fl. 25  
II - Int. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00162 - 001001003665-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Firmino de Albuquerque e outros => DESPACHO: I - Defiro a consulta junto à Corregedoria

II - Após, diga o exequente

III - Int. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003846-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: I.

Cancelem-se os leilões

II. Diga o Exequente acerca do paradeiro dos executados

III. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001003914-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Claudiomiro Martins => DESPACHO: I. Cumpre-se o despacho de fl. 51

II. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 001001019156-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Duarte de Oliveira => DESPACHO: I. Ciente da decisão de fl. 75

II. Cumpre-se integralmente a decisão de fl. 69 posto que não fere a decisão do Agravo de Instrumento, comunicada à fl. 75

III. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00166 - 001001019224-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Concic Engenharia S/A e outros => DESPACHO: I. Revogo o despacho de fls. 109 para determinar que se proceda com a consulta do endereço dos executados via Corregedoria do Tribunal de Justiça. Boa Vista-RR, 30 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001019471-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros => DESPACHO: I - Defiro a consulta por meio da Corregedoria de Justiça. Boa Vista-RR,

28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001002036942-6  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: C Leão Saldanha => DESPACHO: I. Encaminhe-se e-mail à Corregedoria solicitando o endereço do Executado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00169 - 001002038311-2  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Construtora Três Estrelas Ltda => DESPACHO: I. Oficie-se a Corregedoria, através do seu e-mail, requisitando o endereço do Requerido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00170 - 001002051759-4  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Eneida Lima de Sousa e outros => DESPACHO: I. Oficie-se a Corregedoria, através do seu e-mail, requisitando o endereço do Requerido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00171 - 001003061467-0  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Latife Abdala Salomão => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 26  
II. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 001004081687-7  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: José Eno Carneiro Albuquerque => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de 38  
2 - Cite-se no endereço fornecido às fls. 38  
Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001005100371-2  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Pj de Lima => DESPACHO: I. Oficie-se a Corregedoria, através do seu e-mail, requisitando o endereço do Requerido  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001005101597-1  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria Alves Teixeira => DESPACHO: 1 - Ao Município de Boa Vista para manifestar-se no feito. Boa Vista-RR, 28.03.07.  
Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001005103075-6  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Altevir Gonçalves de Souza => DESPACHO: I. Encaminhem-se os autos ao Cartório Distribuidor para correta autuação do feito, retificando como Exequente o Município de Boa Vista  
II. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001005103123-4  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: D Lourdes de Abreu Vieira => DESPACHO: I. Encaminhe-se e-mail à Corregedoria solicitando o endereço do Executado  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005105866-6  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Ivan Augusto Pinto Ferreira => DESPACHO: I - tendo em vista que o executado procurou o Exequente para o parcelamento da dívida, informe o Exequente o endereço do executado para o prosseguimento do feito

II - Int. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001005106073-8  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 36  
II. Após, diga o Exequente  
III. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001005106948-1  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Elux Moveis Projetados Ltda e outros => DESPACHO: 1. Suspendo o processo pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exequente. 3. Apense-se aos autos nº 0010 06 144796-6. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00180 - 001005115226-1  
Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Ca Figueiredo e outros => DESPACHO: 1 - Tendo em vista que a petição do Estado de Roraima encontra-se datada do ano de 2006, manifeste-se o exequente sobre seu interesse na suspensão do feito. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005116356-5  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: 1- Defiro o pedido de fls. 27  
2 - Proceda-se com a consulta no sistema Bacenjud. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001005117162-6  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: J Vital da Silva e outros => DESPACHO  
Tendo em vista que o Executado foi regularmente citado, nos termos do art 8º da LEF, indefiro o pedido de fls. 16;  
II - Defiro o pedido de penhora on line  
III - Logrando êxito, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos  
IV - restando frustada, diga o exequente  
V - Int. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00183 - 001005117171-7  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Joelza Melo de Souza => DESPACHO: 1. Defiro o pedido. 2. Proceda-se com a Consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001005118032-0  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Arão Souza dos Reis => DESPACHO: I. Segue solicitação de desbloqueio  
II. Defiro a suspensão, a contar do pedido, pelo período de 12 meses  
III. Transcorrido o prazo, diga o Exequente  
IV. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005118581-6  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Aroldo do Carmo Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista o valor da execução e o bem indicado à penhora, indefiro o pedido de fl. 28  
II. Indique o Exequente bens passíveis de penhora  
III. Int. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001005118759-8  
Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Cleiber da Silva Castro => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 17  
II. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001005119079-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva =&gt; DESPACHO: I. Oficie-se a Corregedoria, através do seu e-mail, requisitando o endereço do Requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005119133-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundi Lima da Silva =&gt; DESPACHO: 1. Defiro o pedido. 2. Proceda-se com a Consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001005119159-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: R Oliveira dos Santos e outros =&gt; DESPACHO: I - Defiro o pedido de fls. 27

II - Após, diga o exequente

III - Int. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00190 - 001005119181-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros =&gt; DESPACHO: I. Oficie-se a Corregedoria, através do seu e-mail, requisitando o endereço do Requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00191 - 001005119775-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dora da Silva =&gt; DESPACHO: 1. Defiro o pedido. 2. Proceda-se com a Consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00192 - 001005121887-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Torres de Mesquita =&gt; DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 24 para que seja feita a solicitação através da Corregedoria

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001005121921-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dirlene da Costa Pinho =&gt; DESPACHO: 1. Defiro o pedido. 2. Proceda-se com a Consulta, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00194 - 001005121931-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Wanda David Aguiar =&gt; DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, a DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termos de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00195 - 001006127548-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilton Alves de Souza =&gt; DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado, observando-se as parcelas pagas, informada à fl. 18

2. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

3. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

4. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

5. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00196 - 001006127585-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Gomes de Freitas =&gt; DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, a DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termos de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00197 - 001006128349-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Alves Pereira =&gt; DESPACHO: I. Encaminhe-se e-mail à Corregedoria solicitando o endereço do Executado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001006128583-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Weverson Moreira dos Santos =&gt; DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivado o bloqueio, nomeio o Defensor Público que atua junto a esta Vara como curador especial. Após, a DPE para ciência do encargo e, caso haja bens constritos, para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como termos de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00199 - 001006128948-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Graça Santa de Jesus Menezes Rodrigues =&gt; DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de 14

2 - Proceda-se com a consulta nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 30.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001006129623-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis de Almeida Nery =&gt; DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de 14

2 - Proceda-se com a consulta no Sistema bacenJud. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001006129777-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Iolanda Monteiro Peixoto da Silva =&gt; DESPACHO 1 - A certidão do Sr. meirinho informa que o local informado pelo exequente, trata-se de uma obra em construção que encontra-se parada. 2 - Assim, forneça o exequente meios suficientes para que se promova a citação do executado, razão pela qual, indefiro o pedido de fls. 16. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00202 - 001006130129-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sindicato dos Art Autonomos de Roraima =&gt; DESPACHO: I. A teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, não foram encontrados bens penhoráveis

II. Diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001006130274-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Alves Farias => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 17  
II. Int. Boa Vista-RR, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001006130763-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raulin Souza dos Santos => DESPACHO: I - Renove-se o mandado de fls. 21, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumpri-lo integralmente, sob pena de responsabilidade

II - Int. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00205 - 001006130768-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa Peres da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido de 14

2 - Proceda-se com a consulta no Sistema bacenJud. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001006136984-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Erlan Carvalho Epifânio => DESPACHO: I - Diga o Exequente

II - Int. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Vanessa Alves Freitas.

00207 - 001006138552-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dejari Gambarelli => DESPACHO: 1 - Torno sem efeito o despacho de fls. 18, uma vez que o endereço da executada encontra-se às fls. 02 dos autos. 2 - Cite-se, por AR, nos termos de fls. 15/16. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00208 - 001006141835-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Daniele Venera => DESPACHO: 1 - Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão acostada aos autos à s fls. 17. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00209 - 001006150432-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO

1 - manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 02.04.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001007152846-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Tendo em vista a proposta de fls. 11/12, diga o Exequente. II- Intimações. Boa Vista-RR, 28.03.07. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Adv - Vanessa Alves Freitas.

00211 - 001007157889-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial 200 Graus Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001007157892-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Comercial Beserra Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001007157962-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Franco e Chagas Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00214 - 001007157965-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Felipe Sergio Carvalho Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 001007157975-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristian Pereira de Souza - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001007157982-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001007158042-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/08, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001007158045-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Castro & Souza Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001007158049-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Controle e Construções Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00220 - 001007158052-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesario & D'avila Ltda - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001007158059-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos A Pereira de Brito-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001007158065-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F A dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001007158069-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e

intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001007158075-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fausto Xavier de Assis => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00225 - 001007158085-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: F C Araújo Almeida - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00226 - 001007158230-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001007158237-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Funeraria São Jorge Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00228 - 001007158247-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00229 - 001007158256-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodoaldo B. P. Rodrigues => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/

indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00230 - 001007158260-4

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00231 - 001007158266-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco da Silva Martiniano => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00232 - 001007158276-0

Exequente: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 001007158286-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Gleidson de Magalhães Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## INDENIZAÇÃO

00234 - 001006138140-5

Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001006142155-7

Autor: Alirio de Medeiros Almeida

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO SANEADORA:..."Considerando que não existem preliminares a serem analisadas, bem como que estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos, a ocorrência de dano moral e sua extensão. Defiro o depoimento pessoal da autora, que deverá ser

intimada pessoalmente para comparecer ao interrogatório, constando do mandado as advertências do art. 342 e parágrafos, do CPC. Defiro a oitiva das testemunhas requeridas pela autora, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do rol respectivo, a contar da intimação desta decisão. Defiro a produção de prova documental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, inclusive. Designo o dia 25 de setembro de 2007, às 9:00 para realização de audiência e julgamento. Intimações necessárias. P.I. Boa Vista, 28 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Demonti Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001006146341-9

Autor: Sandro Henry Paiva de Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DECISÃO SANEADORA:..."Dito isso e considerando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos, a ocorrência de dano moral e sua extensão. Defiro o depoimento pessoal do autor, que deverá ser intimado pessoalmente paracomparecer ao interrogatório, constando do mandado as advertências do art.342 e parágrafos, do CPC. Defiro a oitiva das testemunhas requeridas pela autora, consignando o prazo de 10 (dez) dias para a juntada do rol respectivo, a contar da intimação desta decisão. Defiro a produção de provadocumental, que poderá ser produzida até a data da audiência de instrução e julgamento, inclusive. Designo o dia 19 de setembro de 2007, às 9:00 para realização de audiência e julgamento. Intimações necessárias. P.I. Boa Vista,28 de março de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Mamede Abrão Netto, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006147832-6

Autor: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001007152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

## ORDINÁRIA

00239 - 001005116691-5

Requerente: Auzenir da Silva Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Desentranhe-se o mandado de fls. 54 e encaminhe-se à Central de Mandados para o devido cumprimento, salientando a redistribuição do mandado a outro oficial de justiça que atue na zona. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001006151542-4

Requerente: Eliabe de Souza Campos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007158140-8

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o subscritor da peça inicial para regularizá-la, bem como a contra-fé, apondo a sua assinatura II. Int. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00242 - 001007158226-5

Requerente: Anaximenes Soares Coimbra

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Cite-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00243 - 001007158325-5

Requerente: Hildegardo Freitas da Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima.

00244 - 001007158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que veda o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificando, eqüiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

### 3A VARA CÍVEL

#### Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Andréia Souza Marques  
Josefa Cavalcante de Abreu

### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001002027920-3

Exequente: Marcelo Branco Cruz

Executado: Jefferson Aniseto da Silva => DESPACHO:Já tendo o executado sido citado, com penhora de uma motocicleta que já foi, inclusive, adjudicada, desnecessária se faz uma nova citação do devedor para o prosseguimento da execução pelo remanescente devido. Já estando em curso processo de execução quando da entrada em vigor da nova redação do art. 474-J do CPC, descabe a intimação para pagamento de multa. A alienação judicial da motocicleta não libera a mesma do gravame da alienação fiduciária em favor do Consórcio HONDA, que, no entanto, deverá ser informado da adjudicação e da transferência da propriedade do bem junto ao DETRAN, com permanência da restrição da alienação fiduciária, obviamente respondendo a adjudicante pelo pagamento dos restantes prestações devidas. Expeça-se ordem judicial ao DETRAN para a transferência de propriedade do bem, conforme CARTA DE ADJUDICAÇÃO, com permanência da restrição da alienação fiduciária em favor de CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, e entregue-a ao exequente. Indique o exequente bens penhoráveis do devedor, para garantia do débito remanescente, não havendo lugar, outrossim, a nova oportunização ao devedor para oferecimento de embargos. Indicado bem penhorável, expeça-se Mandado de Penhora Complementar, observado o correto endereço do devedor fornecido às fls. 280, onde já cumprido mandado anterior (fls. 282). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Natanael Gonçalves Vieira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00311 - 001002028014-4

Exequente: Cristóvão Cruz da Silva

Executado: Silvio Rocha Freitas => DESPACHO:Diga o exequente, sobre a não localização do imóvel pelo oficial. Boa Vista/RR, 29/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, José João Pereira dos Santos, Dário Quaresma de Araújo.

00312 - 001002033184-8

Exequente: Maria José de Araújo

Executado: Vera Cruz Seguradora S/A => DESPACHO:Dos cálculos realizados pela Contadoria às fls. 407/408, e para os fins do despacho de fls. 400v, intime-se o devedor, por seu patrono. Após, apreciarei o pedido de penhora "on line" apresentado.ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte devedora para os fins do despacho de fls. 400v. Boa Vista/RR, 05/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Marcos Antonio Rufino.

### INDENIZAÇÃO

00313 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento

Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => FINAL DE SENTENÇA:Visto, assim, que houve acidente de trânsito, resultando danos morais e estéticos à autora, bem como verificado que pelo evento deverá responder o sindicato réu, por ser proprietário do veículo abalroador, julgo parcialmente procedente os pedidos constantes da inicial, e condeno a sociedade ré, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE VIGILÂNCIA DE TRANSPORTES DE VALORES DE RORAIMA, a pagar à requerente, FANIR ALMEIDA SARNENTO, indenização a título de danos morais e estéticos, consistindo os danos morais nas dores e sofrimentos experimentados pela requerente e os danos estéticos, nas cicatrizes e deformidades decorrentes do acidente. E julgo improcedentes os pedidos implícitos de condenação em verbas indenizatórias consistentes em dobro de multa prevista no caput do art. 1538, caput, CC revogado, apresentado com base no § 1º, do mesmo artigo;de dobro da multa prevista no parágrafo único do art. 1547, do CC revogado e de aplicação de cálculos de multa e dias-multa criminal, previstos no art. 49, caput e § 1º, do Código Penal, conforme "TABELA" com cálculos de ditas verbas constante da inicial. Pelo dano moral fixo a indenização a que condenada a Ré em R 5.000,00 (Cinco mil reais), correspondentes 25 (vinte e cinco) vezes o salário mínimo vigente à época do acidente. Pelos danos estéticos, fixo a indenização a que condenado o réu em R 10.000,00 (Dez mil reais), correspondentes a 50 (cincuenta) vezes o mesmo salário mínimo, Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos, na lide primária, incidirão juros e correção monetária a partir da data do evento. Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, à proporção de metade, pelas partes, observado que à autora foi deferido o benefício da assistência judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 29/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Alexander Ladislau Menezes .

00314 - 001005123420-0

Autor: Osmar Moraes Santos

Réu: Naldo Colares => DESPACHO:Feito decidido. Assistência Judiciária. Arquive-se, dando ciência à DPE. Boa Vista/RR, 02/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Emília Betriz do Nascimento Rodrigues, Rogenilton Ferreira Gomes.

00315 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros

Réu: Cataratas Pôcos Artesianos Ltda e outros => DESPACHO: À vista de não localização do perito antes nomeado, nomeio novo perito o médico Maciel Yamashita que deverá ser intimado na forma e para os fins da decisão de fls. 172, com cópia das peças dos autos que se façam necessárias ao conhecimento dos fatos pelo perito. Intime-se a ré Cataratas, por seu patrono, para manifestar-se sobre a alegação da autora de não cumprimento da obrigação determinada em antecipação de tutela, e para tomar conhecimento do número de conta-corrente da favorecida, informada às fls. 248. Cumpra-se imediatamente. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para manifestar-se sobre a alegação da autora de não cumprimento da obrigação determinada em antecipação de tutela, e para tomar conhecimento do número da conta-corrente da favorecida às fls. 248. BV, 09/04/07. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Natércia Cristina da Silva.

00316 - 001006136795-8

Autor: Crispim Orlando Sá

Réu: Heraclito de Souza Barros Neto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/05/07, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes.

00317 - 001006141913-0

Autor: Renarli Dias Gois

Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros => FINAL DE DESPACHO SANEADOR: Não merece guarida a preliminar

levantada pelo segundo requerido, eis que enquanto proprietário do veiculo (fls. 14 e por não ser fato controverso nos autos), assume posição de co-responsabilidade por todos os eventos danosos em que dito bem se envolver, motivo pelo qual rejeito a única preliminar aventada nos autos, mantendo o segundo requerido no pôlo passivo da presente ação. Fixo como controvertidos a culpabilidade pelo evento e sua suposta extensão. Indefiro a produção prova pericial acerca da dinâmica do acidente, eis que desnecessária ao deslinde da questão quando confrontada com as demais provas produzidas e à ser produzidas. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento, intimando as parte pessoalmente e seus patronos por DPJ. Conforme manifestação de ambas as partes, suas testemunhas comparecerão ao ato independentemente de intimação. Intime-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/05/07, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 28/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00318 - 001006134934-5

Requerente: Etelvina Lima Cruz => DESPACHO: Designe-se audiência para data próxima, e intime-se a requerente, pessoalmente, e seu patrono para o comparecimento. Intime-se o MP.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 07/05/2007, às 09:00 horas para audiência de Justificação. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 30/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

00319 - 001006147874-8

Requerente: Paulo Urubatan Ribamar de Melo => ATO  
ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para retirada da Certidão de nascimento em cartório. Boa Vista/RR, 09/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00320 - 001007154892-8

Requerente: Eluiza Alves de Brito => DESPACHO: Atenda a requerente a promoção ministerial, que defiro. Boa Vista/RR, 30/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00321 - 001007157133-4

Requerente: Laura Yasmin Hernandez dos Santos => DESPACHO: AJG. Designe-se justificação. Ao MP, para ciência. ATO  
ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Justificação, designada para o dia 07/05/07, às 09:10 horas, a ser realizada na sala de audiências desta 3A Vara Cível. BV, 30/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira.

#### RETIFICAÇÃO REG. IMÓVEIS

00322 - 001006151246-2

Autor: Fábio Bastos Stica e outros

Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Diagam os requerentes. Boa Vista/RR, 26/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

#### 4A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/04/2007

**JUZ(A) TITULAR:**  
Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Délcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00323 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça

Réu: Rafael de Castro Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000048RRB, Dr(a). Jaildo Peixoto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva.

00324 - 001006131242-6

Autor: Jose da Conceição Rodrigues Bezerra

Réu: Agapito Gomes da Silveira => DESPACHO: Cumpra-se na forma requerida (fls. 34/35). B.V., 28/03/07, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ANULATÓRIA

00325 - 001006150398-2

Autor: Andre Augusto Castro do Amaral

Réu: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Assim, nos termos dos artigos constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção. Custas finais pelo autor, sem honorários advocatícios, em virtude de não ter sido formada a relação jurídico-processual. P. R. I. Arquive-se, após as formalidades de praxe. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00326 - 001006131467-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls.29). Diga o autor. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00327 - 001006131491-9

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Francisco Damasceno Lima => DESPACHO: Providencie a autora o cumprimento do despacho proferido a fls. 31, trazendo aos autos demonstrativo do débito e sua evolução com respectivos índices legais. Fixo o prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 283 e 284 do CPC. B.V., 28/03/07, Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### CAUTELAR INOMINADA

00328 - 001001005322-0

Requerente: Zuleide Ribeiro dos Santos e outros

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Catherine Aires Saraiva, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00329 - 001006130312-8

Requerente: Jenipher Ribeiro de Brito

Requerido: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Maria da Glória de Souza Lima.

#### DECLARATÓRIA

00330 - 001002033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: Defiro o recolhimento em três parcelas. Bv, 09/04/07. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00331 - 001001020585-3

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Cesar José Farias => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRB, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00332 - 001002043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes.

00333 - 001003062729-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Avelino Pedro da Costa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00334 - 001003073842-0

Exequente: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Executado: Honilton Magalhaes Cavalcante => DESPACHO: Penhore-se o imóvel indicado na certidão de registro de posse de fls. 15 e 86, sob responsabilidade do exequente. Intimem-se. B.V., 30/03/07, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Jorge da Silva Fraxe.

00335 - 001006136505-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Omar Hananya => DESPACHO: Defiro (fls.42). Boa Vista, 02.04.2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00336 - 001006142712-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Socorro da Silva => DESPACHO: Cumpra-se na forma requerida (fls.45) Boa Vista, 02.04.2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00337 - 001007157689-5

Exequente: Darlene Melicia Nicolas

Executado: Claudio de Souza => DECISÃO: O fato narrado envolve relação familiar, cuja matéria foge à competência desta Vara (art. 226 da CF(88 e COJERR)). Distribua-se a uma das Varas de Família da Capital. Boa Vista, 03.04.2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00338 - 001001015279-0

Exequente: Francisco das Chagas Pontes

Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00339 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira

Executado: Paulo Vitor Schenato => DESPACHO: Forneça-se o edital (fl.197). Boa Vista, 02.04.2007. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## INDENIZAÇÃO

00340 - 001004083465-6

Autor: Salustiano Duarte

Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Indiquem as partes profissional especializado, de comum acordo, de modo a viabilizar a realização da perícia. B.V. 28/03/07. Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Henrique Keisuke Sadamatsu, Rogenilton Ferreira Gomes.

00341 - 001005103246-3

Autor: Leonora Aragão Holanda

Réu: Sérgio Barroso Vasconcelos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00342 - 001005115076-0

Autor: Antonio Irapuama de Campos Buais

Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões de Credito => DESPACHO: Diligencie junto ao juízo deprecado, via telefone, visando confirmar o recolhimento dos documentos noticiados a fls. 54. Caso tenha se extaviado, depreque-se novamente, enviando comprovante do pagamento das custas. B.V., 28/03/07, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza.

## MONITÓRIA

00343 - 001005112313-0

Autor: Karolyne Transportes Ltda

Réu: Carmem Regina Chaves dos Santos => DESPACHO: Providencie o autor a documentação de que o bem pertence à executada. B.V., 27/03/07, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00344 - 001006130611-3

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: Pelas circunstâncias da causa, verifico não existir possibilidade de composição amigável. Fixo como ponto controvertido o ponto referente ao pagamento da dívida descrita na inicial. Questões processuais serão apreciadas no momento oportuno. Defiro as provas, a serem produzidas em audiência. Intimem-se as partes, pessoalmente, para depoimento, sob as penas da lei. Intime-se os advogados por DPJ, devendo as suas testemunhas comparecerem independente de intimação, ou na forma prevista no artigo 407 do CPC. B.V., 28/03/07, Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/05/07, às 09 horas. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Clodocí Ferreira do Amaral.

00345 - 001006141334-9

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda

Réu: João de Barro Comercio e Serviço Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

## ORDINÁRIA

00346 - 001006129565-4

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Gizadas estas considerações e não sendo necessárias outras tantas, julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral, condenando o autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nos termos do artigo 20 do CPC, em R 1.500,00 (mil e quinhentos reais) resolvendo o mérito consoante art.269, I do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03.04.2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Francisco das Chagas Batista, Silas Cabral de Araújo Franco.

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

00347 - 001001005318-8

Autor: Jenipher Ribeiro de Brito e outros

Réu: Jackson Douglas Cavalcante Brito => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Helena Magalhães, Márcio Pereira de Mello, Maria da Glória de Souza Lima, Francisco das Chagas Batista, Francisco Jose Pinto de Macedo, Francisco José Pinto de Mecêdo.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00348 - 001001005649-6

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos

Réu: Janete Freitas Rabelo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### TUTELA

00349 - 001007156093-1

Tutelante: Zigmor Dantas Maia

Tutelado: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) Posto isto, remetam-se os autos, mediante distribuição, a uma das Varas de Fazenda Pública desta Capital para processamento e julgamento do presente feito, se assim entender. Boa Vista, 02.04.2007. Décio Dias Feu-Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### 5A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Mozarildo Monteiro Cavalcanti  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00350 - 001005106809-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Parcino Pereira Barbosa => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00351 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose da Costa => Despacho: Determino que a SrA Oficiala de Justiça cumpra a determinação contida no despacho de fl. 68, no prazo de 02 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00352 - 001005115090-1

Autor: Janete Lima dos Santos

Réu: Fabio Silvestre dos Santos => Decisão: 1. Esta ação foi dirigida a um dos Juizados Especiais (fl. 02). Por esta razão, determinei sua redistribuição. Os autos foram devolvidos sob o fundamento de que, apesar de a petição ser claramente dirigida a um dos Juizados Especiais, "a parte autora preferiu o Juízo Comum" (fl. 17). A hipótese seria de conflito de competência. Porém, as partes silenciaram após o retorno dos autos, o que gera a presunção de que a autora optou posteriormente por este Juízo Gênero. Por esta razão, afigura-se sem razoabilidade suscitar o conflito neste momento processual. Feito este esclarecimento, com objetivo de evitar futura alegação de nulidade, passo ao saneamento. 2. Defiro o pedido de justiça gratuita. 3. Não há questões processuais pendentes. 4. A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. 5. As partes não requereram a produção de novas provas. 6. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 03/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00353 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Lourdes Lima => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 44v/45, no prazo de

05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00354 - 001007155111-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Anderson Cavalcanti de Moraes => Despacho: Diga a autora. Boa Vista, 09/04/2007. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Josimar Santos Batista.

#### CAUTELAR INOMINADA

00355 - 001007157652-3

Requerente: Sidnéia Paula Soares de Souza e outros

Requerido: Banco do Brasil S.A => REPUBLICAÇÃO - Decisão: (...) Assim, facuto à parte autora efetuar a prestação de caução. Boa Vista, 28/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Pereira S Gadelha.

#### DECLARATÓRIA

00356 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na petição de fl. 67. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00357 - 001006133593-0

Autor: Jose Aureliano Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => Decisão (...) Por estas razões, defiro o pedido de antecipação parcial da tutela e determino a suspensão imediata dos empréstimos mencionados na petição inicial, sob pena de multa diária de R 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) pelo descumprimento. Após, cumpra-se integral a decisão de fl. 81. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### DEPÓSITO

00358 - 001003062971-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Sebastião Francisco de Abreu Roque => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 205v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Patrícia Maria Uehara, Edemilson Koji Motoda.

#### EXECUÇÃO

00359 - 001001006210-6

Exequiente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Luís Delfino Barros e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 119v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00360 - 001003063001-5

Exequiente: Banco do Brasil S/A

Executado: Célia Maria Martins de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00361 - 001005116371-4

Exequiente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.51v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00362 - 001005118723-4

Exequiente: Lionete Maria Coutinho

Executado: Monteiro e Lima Ltda => ERRATA na edição n.º 3575 p.26 que circulou no dia29/03/2007 do processo de EXECUÇÃO, a onde se lê , fl. 63v. Boa Vista, , leia-se: , fl. 63v. Arquive-se. Boa Vista, , Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Cláudio dos Santos Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00363 - 001005122423-5

Exequiente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Aluizio Barbosa de Carvalho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 61, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv

- Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00364 - 001006135344-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Belizarina Rodrigues de Barros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.52, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00365 - 001006135383-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Nilza Gomes Soares => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.49v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00366 - 001006137142-2

Exequente: Amazon Distribuidora de Amazonia Ltda Executado: Jairo da Silva Basilio => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 32, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti.

00367 - 001006141325-7

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00368 - 001006142112-8

Exequente: Supermercado Lider Ltda e outros Executado: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 33, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00369 - 001003069143-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Antônio Feitosa da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 191, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## INDENIZAÇÃO

00370 - 001001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira

Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => Despacho: Aguarde-se a realização do ato processual que será praticado no Juízo Deprecado. Após, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o interesse no feito. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodocí Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00371 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Decisão: Tendo em vista a impossibilidade de intimação do perito nomeado na fl. 231, nomeio como perito o Sr. Marcelo Mesquita da Silva. Expeça-se mandado de intimação para que assuma o referido encargo. Fixo o prazo de 20 dias para apresentação do laudo pericial. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00372 - 001004096644-1

Autor: Neudo Ribeiro Campos

Réu: Calderaro de Jornais Ltda => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00373 - 001005100546-9

Autor: RI Poerschke

Réu: Portale Rio S/A Tim Celular S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Jaildo Peixoto da Silva, Jeovan Rodrigues da Silva.

00374 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => Decisão: A parte ré não se manifestou quanto à necessidade da oitiva da testemunha indicada no despacho de fl. 233. Assim, neste caso houve desistência tácita. Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Jorge da Silva Fraxe.

00375 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari

Réu: Banco da Amazônia S/A => Sentença (...) Pelo exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar o réu a restituir ao autor o valor da aplicação, de R 25.010,40 (vinte e cinco mil e dez reais e quarenta centavos), confirmando a decisão que antecipou os efeitos da tutela neste ponto e revogando-a quanto ao restante. Os juros de 12% ao ano e a correção monetária pelo IPCA-E incidem a partir da citação. Como houve sucumbência recíproca, condeno o réu ao pagamento das custas finais e os honorários advocatícios ficam compensados. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Caso haja débito quanto às custas, comunique-se ao setor competente do TJRR. Boa Vista, 03/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jonathan Andrade Moreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Sivirino Pauli.

00376 - 001005121459-0

Autor: Osvaldo Brandão Mussato

Réu: Banco Volkswagen => Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre a proposta de acordo apresentada pelo autor. Boa Vista, 03/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho, Orlando Guedes Rodrigues, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00377 - 001006133397-6

Autor: Marcio Freire de Melo Lima e outros

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se a decisão do Juízo da 4A Vara Cível quanto a existência de conexão. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00378 - 001006134628-3

Autor: Gil Som Promoções e Produções Artísticas Ltda

Réu: Telelistas => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2007 às 09:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

## MONITÓRIA

00379 - 001003069732-9

Autor: Espolio de Vonuvio Gouveia Praxedes

Réu: Tabela Engenharia Ltda => Despacho: Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo a parte autora indicar a localização da testemunha Cícero Jânia

Tavares de Luna (fl. 48), uma vez que não foi possível encontrá-lo no endereço indicado na fl. 93. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

#### ORDINÁRIA

00380 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A

Requerido: José M Maia => Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 15/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00381 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marinete Nunes Lima => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 3.139,51 (três mil, cento e trinta e nove reais e cinqüenta e um centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Em seguida, intime-se na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. P.R.I. Boa Vista, 03/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00382 - 001005112127-4

Requerente: Motoka Veículos e Motores Ltda

Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se a decisão de fls. 836. Boa Vista, 20/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Paulo Cezar Pereira Camilo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00383 - 001006146786-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fl. 65. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eládio Miranda Lima, Michelle Conde Vieira, Denise Gomes Santana.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alcir Gursen de Miranda  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A) :**  
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00384 - 001006130711-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Maycon Aguiar da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pela resposta ao ofício de fl. 79. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00385 - 001006146899-6

Autor: Banco Panamericano S.A

Réu: Agenor Chagas da Silva => DESPACHO: Atente a parte autora à sentença de fls. 23/24. Após, arquive-se pela devolução da CDA. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00386 - 001005102955-0

Embargante: Maria Auxiliadora Lima Pimentel

Embargado: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo => DESPACHO: Intime-se, por edital, a parte autora para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### EXECUÇÃO

00387 - 001001007551-2

Exequiente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00388 - 001001007731-0

Exequiente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 271/272 e 276. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Sivirino Pauli.

00389 - 001004089376-9

Exequiente: Me Gonçalves e Cia Ltda

Executado: e de Oliveira Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00390 - 001005103859-3

Exequiente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 115/117. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00391 - 001005113855-9

Exequiente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda => DESPACHO: Cerifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Andréia Margarida André.

00392 - 001005124428-2

Exequiente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 71. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00393 - 001006131291-3

Exequiente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonio Alves Maciel => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00394 - 001006134541-8

Exequiente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Ari Batista da Costa => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00395 - 001006134578-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Peter Cley Duarte Reis => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00396 - 001006135341-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francisca Sacramento de Souza => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00397 - 001006135409-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Ismar Bernardo de Andrade => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00398 - 001006135455-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Natal Soares da Silva => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00399 - 001006136418-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira => DESPACHO: Diga a parte autor. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00400 - 001006136966-5

Exequente: Banco Bradesco S/A Executado: Ll Gomes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 67. Diligências necessárias. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00401 - 001006147572-8

Exequente: Lira e Cia Ltda Executado: Data Plus Comercio e Seerviço Ltda-me => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00402 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00403 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros Executado: Jurandir Ribeiro Melo => DESPACHO: Promova-se abertura de novo volume. Após, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00404 - 001002028701-6

Exequente: Manoel Roberto da Silva Peres Executado: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré quanto ao despacho de fl. 403. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00405 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26 de junho de 2007, às 10h. Intimações e diligências necessárias. Boa Vista, 26 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Carina Nóbrega Fey Souza.

00406 - 001006129030-9

Autor: George Dinelly Oliveira Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00407 - 001006143917-9

Autor: Walace Coelho Amorim Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárison Tataira da Silva.

## MONITÓRIA

00408 - 001005102632-5

Autor: Fergel - Indústria de Ferro e Aço Ltda Réu: Bravo Industria de Artefatos de Cimento e Concreto Ltda => DESPACHO: Aguarde-se pela devolução da CDA. Após, arquive-se. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ruy Miraglia da Silveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Marlene Moreira Elias.

00409 - 001006137211-5

Autor: Minusa Tratorpeças Ltda Réu: Zélio dos Santos Mota => DESPACHO: Desentranhe-se documento de fl. 67, devendo a parte executada vir em termos. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

## ORDINÁRIA

00410 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza Requerido: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, tornando esta parte integrante da decisão embargada, acolho e dou provimento aos embargos opostos para determinar à parte ré que forneça ao autor os documentos pretendidos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor de R 100,00 (cem reais). Intimem-se. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00411 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros Requerido: José Waton Bezerra Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 111. Diligências necessárias. Boa Vista, 29 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

## REIVINDICATÓRIA

00412 - 001006138012-6

Autor: Epifânio Firmino Neto

Réu: Paulo Finn => DESPACHO: Não há nos autos elementos suficientes a esclarecer a ocorrência das "... alterações físicas na área litigada..." anunciada na peça de fls. 79/83, razão pela qual indefiro aludido pleito. Aguarde-se, destarte, pela audiência desingada. Boa Vista, 09 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00413 - 001003067859-2

Requerente: Cássia Poliana Honoria Rodrigues

Requerido: Banco Dibens S/A => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações corretas acerca do depositante dos valores anunciamos à fl. 228, tal qual suscitado à fl. 233. Boa Vista, 30 de março de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos, Júlio Cesar Pereira Brondani, Elaine Bonfim de Oliveira, Illo Augusto dos Santos, André Henrique Oliveira Leite, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### 7A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/04/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Paulo Cézar Dias Menezes**

###### PROMOTOR(A) :

**Ademar Loiola Mota**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00134 - 001002055494-4

Inventariante: Francisco Batista de Araújo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000247RRB, Dr(a). ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, José Pedro de Araújo, Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Sena de Oliveira.

#### 8A VARA CÍVEL

##### Expediente de 09/04/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Cesar Henrique Alves**

###### ESCRIVÃO(Â) :

**Eliana Palermo Guerra**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00245 - 001002055545-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: O Estado de Roraima => Expeça-se ofício ao Juízo Deprecaço informando o novo endereço, conforme certidão. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa.

00246 - 001006134699-4

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Izaias Ferreira Azevedo => Defiro conforme requerido às fls. 131v. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CAUTELAR INOMINADA

00247 - 001005120515-0

Requerente: Auto Escola Ferrary

Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Intime-se para pagamento de custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. INTIMAÇÃO: Intimação da parte requerente para pagamento de custas finais no valor de R 25,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 09 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Ana Paula Joaquim.

00248 - 001006139374-9

Requerente: Aldenilton dos Reis Dias e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Os autores requerem às fls. 152, como prova pericial a elaboração de exame psicológico. Vejo que não merece deferimento, por entender que estaríamos jurisdicinalizando uma ilegalidade. Justifiquem os autores o que pretendem provar com a oitiva das testemunhas. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00249 - 001006139375-6

Requerente: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Os autores requerem às fls. 153, como prova pericial a elaboração de exame psicológico. Vejo que não merece deferimento, por entender que estaríamos jurisdicinalizando uma ilegalidade. Justifiquem os autores o que pretendem provar com a oitiva das testemunhas. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### COMINATÓRIA

00250 - 001007158094-7

Requerente: Romulo da Silva Braz e outros

Requerido: O Município de Boa Vista => Manifeste-se o Município de Boa Vista em 72 hs,acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00251 - 001006137037-4

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aninceto

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001006137042-4

Requerente: Dulciane dos Santos Barros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001006137066-3

Requerente: Flávio Bezerra da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001006141499-0

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001006141500-5

Requerente: Francisca Dias Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001006141503-9

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00257 - 001006141729-0

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006142925-3

Requerente: Carlos Alberto Vieira Marques

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006142950-1

Requerente: Antides Tavares de Jesus Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; 1. A preliminar de carência de ação se confunde com o próprio mérito. Sendo assim, deixo de analisar neste momento. 2. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**DECLARATÓRIA**

00260 - 001006142954-3

Autor: Carla Jordana Aparecida Rodrigues Meneses e outros

Réu: O Estado de Roraima =&gt; 1. A preliminar de carência de ação se confunde com o próprio mérito. Sendo assim, deixo de analisar neste momento. 2. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00261 - 001004078735-9

Embargante: O Estado de Roraima e outros

Embargado: Josenilton Domingos da Silva Santos e outros =&gt; 1.

Defiro o apensamento conforme requerido. 2. Intime-se o Requerente para fazer juntada das cópias para formação do processo. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00262 - 001006145072-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Aguiar &amp; Silva Ltda =&gt; Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00263 - 001006147912-6

Embargante: Salete Pires de Almeida

Embargado: Município de Boa Vista =&gt; 01- Recebo os embargos. 02- Suspendo a execução. 03- Cite-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal. 04- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**EXECUÇÃO**

00264 - 001005103059-0

Exequente: Irene da Costa Ribeiro

Executado: O Município de Boa Vista =&gt; Intime-se o Requerente para fazer juntada das cópias para formação do processo. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00265 - 001005104104-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: O Estado de Roraima =&gt; Reitere ofício. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mário José Rodrigues de Moura.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00266 - 001006133121-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista =&gt; 1. Expeça-se RPV, conforme requerido

2. Intime-se o Requerente para fazer juntada das cópias para formação do processo. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00267 - 001006135366-9

Exequente: Samuel Weber Braz

Executado: O Município de Boa Vista =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00268 - 001001009200-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A =&gt; Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00269 - 001001009473-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: G de Andrade de Melo e outros =&gt; Intime-se o Estado/RR, conforme requerido. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00270 - 001001015876-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ac Malcher =&gt; Encaminhem-se os autos à DPE, para se manifestar acerca da prescrição intercorrente. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001007158043-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Araujo Lopes =&gt; RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001007158053-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho =&gt; RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 ; Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 ; Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001007158058-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavlegini de Medeiros =&gt; RH.01 ; Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária,



penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00285 - 001007158180-4

Executado: O Município de Boa Vista e outros => 1. Retifique a autuação  
2. Após, conclusos. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00286 - 001007158183-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cézar Augusto dos Santos Rosa => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00287 - 001007158236-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas de Araujo => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00288 - 001007158240-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco de Assis Guimarães Almeida => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00289 - 001007158246-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00290 - 001007158250-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Eugênio de Almeida => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à

ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00291 - 001007158257-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cláudio Lima Holanda => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00292 - 001007158267-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Leitão Chagas Costa => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00293 - 001007158270-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francinete Ribeiro de Aguiar - Me => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00294 - 001007158277-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Flávio Alves => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 i) Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 i) Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00295 - 001007158280-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Isbernon Leite Pereira-me => RH.01 i) Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia

da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 à Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 à Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00296 - 001007158287-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Guedes => RH.01 à Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 à Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 à Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00297 - 001007158290-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre => RH.01 à Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 à Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 à Cumpra-se. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

## EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00298 - 001002020808-7

Autor: O Ministério Público do Estado de Roraima  
Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Luciano Henriques de M. Melo.

## INDENIZAÇÃO

00299 - 001004081428-6

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira  
Réu: O Estado de Roraima => Defiro fls. 197. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Antônio C de Souza, Dircinha Carreira Duarte.

00300 - 001007158168-9

Autor: Helio Vieira Andrade e outros  
Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira.

00301 - 001007158218-2

Autor: Lorena Malheiro Sobral => 1- Defiro a justiça gratuita  
2- Cite-se. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## ORDINÁRIA

00302 - 001004081422-9

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
Requerido: O Estado de Roraima => 1. Defiro a justiça gratuita

2. Defiro a suspensão do processo. Após, decisão dos autos (010 06 147404-4) manifeste-se o Requerente. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Sandra Cristina Satie Saito, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00303 - 001006138956-4

Requerente: Cledson Marques Feitosa e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => 1. A preliminar de carência de ação se confunde com o próprio mérito. Sendo assim, deixo de analisar neste momento. 2. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00304 - 001006141502-1

Requerente: Maria Aparecida Vitor da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00305 - 001006142532-7

Requerente: Davi Filies Marcolino da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => A preliminar de carência de ação se confunde com o próprio mérito. Sendo assim, deixo de analisar neste momento. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001006142931-1

Requerente: Francimar Fernandes da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o Apelado para, querendo, oferecer contra-razões. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00307 - 001007158203-4

Requerente: Cledemar Felix da Silva  
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 30 de março de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00308 - 001007158213-3

Requerente: Antonio Adriano Lopes Silva e outros  
Requerido: Adail Maduro Neto e outros => Manifeste-se o Estado de Roraima em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipado. Boa Vista, 02 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00309 - 001007158316-4

Requerente: Alessandro do Nascimento Oliveira e outros  
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se o Estado de Roraima em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 03 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 1A VARA CRIMINAL

Expediente de 09/04/2007

### JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

Parima Dias Veras

### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

### ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00414 - 001001010059-1

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => Intimação decretado(a). DESPACHO: REVOCO O DESPACHO DO ANVERSO, EM ATENÇÃO AO ART. 421 DE-SE CÓPIA DO LIBELO AO REU E INTIME-SE SEU ADVOGADO, NO PRAZO LEGAL. PARA CONTRARIAR. BOA VISTA/RR, 02/04/07 - PARIMA DIAS VERAS Adv - Nilter da Silva Pinho.

00415 - 001001010065-8

Réu: Edinaldo Magalhães de Almeida e outros => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001001010224-1

Réu: João Cândido da Costa e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001001010248-0

Réu: Carlos de Brito Carvalho => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/06/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00418 - 001001010550-9

Réu: Manoel da Cruz Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 10/09/2007 às 09:30 horas. Adv - Carlos Alberto Meira.

00419 - 001002026212-6

Réu: Valter Venâncio da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00421 - 001003060378-0

Réu: Sandro Carvalho da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 10/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00422 - 001003073790-1

Réu: Fábio Júnior Souza Fernandes e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/09/2007 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim, Luiz Augusto Moreira, Elias Bezerra da Silva.

00423 - 001004096274-7

Réu: Jander Medeiros dos Santos => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00424 - 001005100523-8

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos => Intimação decretado(a). DESPACHO: DEIXO PARA APRECIAR O PEDIDO DE ACARIAÇÃO DE FLS. 395 APOS DECIDIR O REQUERIMENTO DA REVOCAGÃO DA PRISÃO PREVENTIVA FORMULADO NOS AUTOS EM APENSO. INTIME-SE. BOA VISTA, 09-04-07 - PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. Adv - Carlos Alberto Meira, Selma Aparecida de Sá.

00425 - 001006147788-0

Réu: Hélio Furtado Guedes e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 19/04/2007 às 09:30 horas. DESPACHO: DESIGNE-SE DATA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS DA DEFESA DO RÉU HELENO ARROLADAS AS FLS. 124/125. PUBLIQUE-SE: DIGAA DEFESA DO RÉU BRUNO VALADARES O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS INDICADAS AS FLS. 111, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. APÓS ENCAMINHE-SE OS AUTOS A DPE PARA DECLINAR O ENDEREÇO DAS TESTEMUNHAS DE FLS. 164. HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO MP. EM 09/04/07 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00426 - 001007155911-5

Réu: Emídio de Souza => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001007156108-7

Réu: Elimaelson de Jesus Gonçalves => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00428 - 001007157105-2

Réu: Mário Jorge de Souza Barbosa => Intimação decretado(a). DESPACHO: RESERVO-ME O DIREITO DE DECIDIR SOBRE O PRESENTE PROCESSO APOS O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 208v. DOS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS O CUMPRIMENTO DO REFERIDO PROCESSO CLS. BOA VISTA/RR, 02-04-07 - PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA QUE TRAGA AO CARTÓRIO O ACUSADO A FIM DE SER INTIMADO PESSOALMENTE DO LIBELO NA AÇÃO PENAL PRINCIPAL. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 09/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(A) :

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00430 - 001002023707-8

Réu: Leonor Cabral Icassatti => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/04/2007, às 09h00. Intimação dos Advogados de Defesa para comparecerem a audiência designada. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00431 - 001003069658-6

Réu: Gilvan da Silva Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/04/2007, às 08h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001005106316-1

Réu: Gercimar Belem da Silva => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001006150131-7

Réu: Jorgemar Sales da Mota => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/05/2007. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza.

## CRIME DE TÓXICOS

00434 - 001004076819-3

Indicado: V.M.C. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/04/2007, às 11h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00435 - 001005118868-7

Indicado: A.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/04/2007, às 10h00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00436 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00437 - 001006142184-7

Réu: Maria Araújo dos Santos Filha e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado dos Acusados para apresentar suas alegações finais no prazo legal Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00438 - 001006144829-5

Réu: Luciane de Lyra Pereira e outros => DESPACHO EM ATA: Às Defesas dos acusados para oferecerem as suas Defesas Prévias, no prazo comum de 03 (três) dias. Que concordam os Defensores dos acusados com relação ao prazo comum fixado judicialmente. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00439 - 001006145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros => DESPACHO EM ATA: I. Em razão do número de acusados a serem interrogados (sete), e do grande número de testemunhas a serem ouvidas (dezesseis), e que o ora magistrado encontra-se acumulando com a 5.A Vara Criminal pela qual é Juiz de Direito Titular, determino o adiamento da oitiva de testemunhas para o dia 25 de abril de 2007, às 8h30, devendo o Cartório providenciar os expedientes necessários para a realização da mesma. II. Defiro o pedido ministerial acima, junte-se FAC's atualizadas e após dê-se vistas ao MP para que se manifeste sobre os pedidos formulados pela Defesa. III. Intime-se as testemunhas nos endereços fornecidos pelas Defesas dos acusados Almir Melo, Ednaldo Araújo e Eva Maria. IV. Determino o desmembramento do processo em relação ao acusado Miguel Alves de Souza, em razão do mesmo encontrar-se solto e não haver comparecido a esta audiência. Providencie o traslado de todas as peças do processo e dê-se vistas ao Ministério Público dos autos desmembrado. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito em substituição legal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Ivanir Adilson Stülp.

00440 - 001006150785-0

Réu: João Celino Bastos de Oliveira => DESPACHO EM ATA: I. Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas. II. Requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida e a certidão de antecedentes criminais do acusado, em consonância com o artigo 48 da Lei 11.343/2006 c/c com o artigo 502 do CPP. Ademas, com a juntada do laudo definitivo, dos antecedentes criminais e com a degravação desta audiência, em alegações finais em forma de memórias, no prazo de 05 (cinco) dias, primeiramente ao Ministério Público e após à Defesa do acusado. Por fim a conclusão para efeito de prolação de sentença com fulcral no artigo 58 da Lei 11.343/2006. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00441 - 001006147830-0

Autor: Monica Alves Rocha => Audiência ADIADA para o dia 25/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00442 - 001007155284-7

Réu: Ubirajara Oliveira dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso II e III, alínea "a", da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROIBO UBIRAJARA OLIVEIRA DOS SANTOS de se aproximar de ROSEANE DE SOUSA SANTOS, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação e DETERMINO o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, nos autos Nº 0010 07 155284-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). ...Comarca de Boa Vista (RR), em 20 de março de 2007. Mozarildo Cavalcanti - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

#### EXECUÇÃO PENAL

00443 - 001003069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira => DECISÃO: "Defiro cota Ministerial de fl.582v, com supedâneo nas razões ali invocadas, em que opina o Ministério Público pela homologação da justificativa e aguardo do cumprimento da pena. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/04/07. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Andréia Margarida André, Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### 4A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jésus Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00444 - 001002021899-5

Réu: Francisco Rodrigues Lima => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 18/04/2007, às 11:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00445 - 001002023074-3

Réu: Erlan Carvalho Epifânio => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 17/04/2007, às 09h30min. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00446 - 001003073640-8

Réu: Carlos de Sena Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP/DPE, designada para o dia 18/04/2007, às 12h30min. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00447 - 001004093361-5

Réu: Valdivino de Sousa Santos => Interrogatório ADIADO para o dia 12/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001006149685-6

Réu: Max Wilk Sousa da Silva => Intimação ordenado(a). Intimar defesa da audiência designada para o dia 13/04/07 Intimar defesa da audiência designada para o dia 13/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00449 - 001001000185-6

Réu: Lissandro Góes de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim sendo, acolho a manifestação do MP às fls. 99v e julgo procedente a suspensão da prescrição será de 08 (oito) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/CPP c/c 109, inciso IV, do CP. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00450 - 001006134856-0

Indicado: L.M.C. => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 203/204, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, com

nossos cumprimentos. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00451 - 001002033110-3

Réu: Maria Vera de Albuquerque Moita e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 116 e julgo procedente a suspensão da prescrição em 12 (doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/ CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo os acusados, ter-se-ão por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001002038250-2

Réu: Ricardo Felix da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, condenando os réus RICARDO FÉLIX DA SILVA e RAIMUNDO NONATO FERREIRA nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, IV do Código Penal, (...) RÉU RICARDO FÉLIX DA SILVA (...) fixo a pena base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) passando a dosá-la em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa, tornando-a definitiva, em razão da inexistência de circunstância agravante, causa de diminuição e aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Tendo em vista os maus antecedentes criminais e a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de e sursis (art. 44, III art. 77, II ambos do CPB). Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. RÉU RAIMUNDO NONATO FERREIRA (...) fixo a pena base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...) passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa, tornando-a definitiva, em razão da inexistência de circunstância agravante, causa de diminuição e aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Tendo em vista os maus antecedentes criminais e a par das circunstâncias do crime, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis (art. 44, III art. 77, II ambos do CPB). Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já e, tanto o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (Réus beneficiários da justiça gratuita). Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lance-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. P.R. Intimem-se Boa Vista/RR, 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001003074260-4

Réu: Erivaldo Neres de Araujo e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação do Ministério Público de fls. 136v e julgo procedente a suspensão da prescrição em 12 (doze) anos, a partir desta decisão, nos termos dos artigos 366/ CPP c/c 109, inciso III, do CP. Comparecendo os acusados, ter-se-ão por citados pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001006141717-5

Réu: Arivaldo Marques da Costa e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Ex Positiv: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO da Prisão Preventiva do acusado, ARIVALDO MARQUES DA COSTA com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I. Boa Vista/RR, 02

de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Waldir do Nascimento Silva, Elias Bezerra da Silva.

#### CRIME C/ PESSOA

00455 - 001002021512-4

Réu: Wilton Santiago da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se o MP do teor desta sentença. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00456 - 001005114777-4

Réu: Aloísio Souza de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ALOÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA nas sanções dos art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03, (...) Dosimetria da Pena (...) fixo a pena base em: 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa. (...) fica a pena fixada em definitivo: 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e multa, (...) fixo a pena pecuniária em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto, com fulcro no art. 33, § 2º, "c" do CP. (...) deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Da mesma forma incabível a concessão do sursis (artigo 77, II, CP). Deve ser observada, obviamente, a detração, uma vez que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento d a pena privativa de liberdade, o réu ALOÍSIO SOUZA DE OLIVEIRA, deverá permanecer solto, salvo se por outro motivo se encontre preso ficando, alem disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (Réus beneficiários da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A):**  
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt  
Marcus Vinicius de Oliveira  
Tatiana de Paula Mendes

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001005118394-4

S.educando: F.P. => ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adolescente F. P., declarando extinto o processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Encaminhe-se Guia de LA à SMDS. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 23 de março de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro- Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude- Adv - Ernesto Halt.

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00011 - 001005118508-9

Réu: P.P.L.A.- => Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 23 de abril de 2007, às 09:00 horas. Adv. Jorge da Silva Fraxe. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

### JUSTIÇA MILITAR

#### Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lana Leitão Martins  
**PROMOTOR(A) :**  
Carlos Paixão de Oliveira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Reginaldo Antônio Csiszer

### ABUSO DE AUTORIDADE

00429 - 001003057593-9

Réu: Jeferson dos Prazeres Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2007

007972PA =>00003, 00006  
000048RR-B =>00012  
000078RR-A =>00014  
000095RR-E =>00018  
000107RR-A =>00013  
000119RR-A =>00006  
000120RR-B =>00010  
000130RR =>00001, 00005  
000142RR-B =>00011  
000155RR-B =>00010, 00017  
000160RR =>00005  
000177RR =>00011  
000179RR =>00001  
000184RR-A =>00002  
000186RR =>00003, 00008  
000190RR =>00008  
000201RR-A =>00007, 00009  
000206RR =>00012  
000209RR =>00005  
000218RR-B =>00008  
000223RR-A =>00010  
000231RR =>00010  
000262RR =>00007  
000263RR =>00014  
000285RR =>00018  
000289RR-A =>00002  
000291RR-A =>00002

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### 2º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
Luz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Luciana Silva Callegário

### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006145698-3

Autor: Jayme Roque Huppes

Réu: Luiz Sábio Júnior => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, extinguindo o presente feito, sem apreciação de seu mérito. Sem custas e honorários (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Maria da Glória de Souza Lima.

00002 - 001006145876-5

Autor: Edson Helio da Silva Sales

Réu: Emiliano Natal do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido nesta ação. Sem custas e honorários. Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Domingos Sávio Moura Rebelo.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 001006145865-8

Requerente: Sandra Fidencia Figueira Barreto

Requerido: Aldemiro Ribeiro do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, considerando-se o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, embasado no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários ( art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.Intimem-se.Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Elcianne V de Souza Girard.

00004 - 001006148468-8

Requerente: Francisco da Silva Oliveira

Requerido: Jose Fernando Silva e outros => DECISÃO:..., Junte o autor, em cinco dias, os documentos da motocicleta de sua propriedade, permutada com os réus. Justifique também, em igual prazo, qual a legitimidade do segundo réu (Everton Gentil dos Santos), já que não é signatário do contrato de permuta, sob pena de extinção. Intime-se preferencialmente por telefone (fl. 02). Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00005 - 001006135987-2

Autor: Samuel Weber Braz

Réu: Sabio Corretora de Seguros Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido em relação HDI Seguros S?A (1.A ré) e parcialmente procedente quanto à Sábio Corretora de Seguros Ltda (2.A ré), concedendo-a ao pagamento de R 6.000,00 (seis mil reais), a título de reparação moral. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ - REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), acrescida de multa (CPC, art. 475-J). Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Weber Braz, Maria da Glória de Souza Lima, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00006 - 001006143035-0

Autor: Elizabete Oliveira dos Santos

Réu: Natanael Gonçalves Vieira => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido contido nesta ação. Face à litigância de má-fé, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do réu, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa (LJE, art. 55, caput), considerando o trabalho desenvolvido nos autos. Condeno, também, a ré ao pagamento de multa ao FUNDEJURR, no percentual de 1% do valor da causa (CPC, art. 18). Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Elcianne V de Souza Girard.

00007 - 001006145775-9

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:...,  
 ISTO POSTO, confirmando a antecipação da tutela, julgo procedente  
 o pedido e condeno a ré a indenizar o autor a importância de R  
 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de reparação moral. O  
 quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a  
 publicação desta decisão (STJ - REsp. 204.677/ES), pelo índice  
 adotado pelo TJRR, ou em caso de extinção, permite-se a  
 substituição por outro indicador financeiro, desde que adote  
 parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por  
 cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação  
 (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra  
 o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de  
 execução forcada (LJE, art. 52, inc. III), acrescida de multa (CPC, art.  
 475-J). Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -  
 Luiz Eduardo Silva de Castilho, Helaine Maise de Moraes França.

#### POSSESSÓRIA

00008 - 001006151129-0

Autor: Yachin de Carvalho Gomez  
 Réu: Jamili Santos da Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA:...,  
 ISTO POSTO, considerando tudo mais que dos autos consta,  
 JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Por conseguinte, determino a  
 extinção do presente feito com resolução de mérito (art. 269, I,  
 CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/  
 95). P.R. Intimem-se. Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de  
 Direito Adv - Moacir José Bezerra Mota, Wallace Rodrigues da Silva,  
 Gerson Coelho Guimarães.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 09/04/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Hudson Luis Viana Bezerra

#### EXECUÇÃO

00009 - 001005113734-6

Exequente: Francisco Edward Moraes

Executado: Maria Luiza Monteiro da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

#### INDENIZAÇÃO

00010 - 001005104206-6

Autor: Djesi Peres de Lima

Réu: Global Village Telecon => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu.  
 Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Orlando Guedes Rodrigues, Ednaldo Gomes Vidal.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001006135722-3

Requerente: Marcia Maria de Melo Peixoto

Requerido: Transportes Intermodal Ltda => Autos carga à secretaria da Turma Recursal. - Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Augusto Moreira.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 09/04/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

#### Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Walter Menezes

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00012 - 001006143481-6

Requerente: Edson Lopes da Silva Filho

Requerido: Tim Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. DESPACHO: 1) Desentranhe-se o cheque de f. 81, entregando-o ao Autor para saque

2) Intime-se a TIM para efetuar o pagamento da diferença apurada no demonstrativo de f. 79 no prazo de 48 horas, devendo-lhe ser dada ciência do ocorrido em relação ao demonstrativo de f. 77 (ausência dos acréscimos legais). Boa Vista, RR, 9 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Jaildo Peixoto da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001006143135-8

Autor: Alan Gonçalves

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DECISÃO: Competência declinada. DECISÃO: (...) Isto posto, declino da competência para apreciação do presente feito em prol do 1º Juizado Especial desta Comarca, com fulcro no artigo 253, II c/c 113, §2º, ambos do Código de Processo Civil. Publiquem-se. Intimem-se. Após, remetam-se os Autos ao 1º Juizado Especial, com os nossos cumprimentos. Boa Vista, RR, 3 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00014 - 001006141543-5

Requerente: Maraya Viana de Queiroz

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2007 às 11:05 horas. DESPACHO (...) Isto posto, torno sem efeito o referido termo, determinando a designação de nova data para a audiência de instrução, renovando-se as diligências necessárias. Boa Vista, RR, 2 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 09/04/2007

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):

Luciana Silva Callegário

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001006143039-2

Indicado: E.S.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Comungo de idêntica tese e adoto o parecer do Ministério Público como razão de decidir. Assim sendo, acolho a manifestação do Parquet estadual, relativamente a este TC e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Cientifique-se o Ministério Público. Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00016 - 001006135751-2

Indicado: R.G. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais desta Comarca, via distribuição, em razão da incompetência deste juízo para apreciar e decidir a questão. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R. Intimem-se. Em, 09/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 09/04/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto

**PROMOTOR(A) :**

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Walter Menezes

**CRIME C/ PESSOA**

00017 - 001006137866-6

Indicado: M.F.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 04/06/2007 às 11:05 horas. DESPACHO (...) Isto posto, determino o prosseguimento do feito, com as seguintes diligências: 1) designação de nova data para tentativa de conciliação (art. 520, CPP)

2) intimação das partes (querelante e querelada), devendo o cartório atentar para o endereço correto da ré (informado na f. 34), já que no mandado anterior constou "Rua Austrália", quando o nome certo é "Rua Austria". Boa Vista, RR, 2 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

**QUEIXA CRIME**

00018 - 001006143458-4

Querelante: ROMERO JUCÁ FILHO e outros

Indicado: M.J.A.X. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. Ao Ministério Público. Em, 29/03/07. Antônio Augusto Martins Neto Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 09/04/2007

000048RR-B =>00008

000087RR-B =>00004, 00005, 00007, 00009

000087RR-E =>00003

000088RR-E =>00004, 00005

000117RR-B =>00006

000126RR-B =>00009

000128RR-B =>00004, 00005, 00007, 00009

000144RR =>00003

000171RR-B =>00008

000178RR =>00004, 00005

000182RR =>00007

000186RR =>00009

000203RR =>00004, 00005

000208RR-A =>00001

000223RR-A =>00006

000233RR-B =>00003

000237RR-B =>00002, 00006

000242RR-B =>00002

000264RR-A =>00005

000264RR =>00003

000356RR =>00008

000412RR =>00002

000428RR =>00003;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007153105-6

Apelante: Luciano de Paula Meneses Silva

Apelado: Sky Brasil Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 001007153115-5

Apelante: Amatur Amazonia Turismo

Apelado: Girlenicy Aparecida Torreias Monteiro => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Irene Dias Negreiro, Ordalino do Nascimento Soares, Eduardo Silva Medeiros.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 001007153124-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Elizabeth Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza.

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 001007153114-8

Apelante: Turmalina da Silva

Apelado: Bradesco Saude S/A => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**TURMA RECURSAL****Expediente de 09/04/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elaine Cristina Bianchi

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**PROMOTOR(A) :**

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A) :**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 001006127892-4

Apelante: Supermercado Db

Apelado: Nelmarina Ioris => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

00006 - 001006128054-0

Apelante: Fortylove Com Imp e Exp Ltda

Apelado: M S Saraiva de Barros - Me => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00007 - 001006128070-6

Apelante: Supermercados Db Ltda

Apelado: Manoel Lisboa da Silva => Despacho: R.h. Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Demontiê

Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00008 - 001006128087-0

Apelante: Utilcar-me

Apelado: Ezequias Ferreira da Silva => Despacho: 1- Ao recorrido para, querendo, apresentar as contra razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 2- Int. BV, 03/04/07. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Jaido Peixoto da Silva, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00009 - 001006147524-9

Apelante: Supermercados Db Ltda

Apelado: Maria do Socorro Silva Lacerda => Despacho: Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens. BV/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Denise Silva Gomes, Wallace Rodrigues da Silva.

#### RECURSO INOMINADO

00010 - 001007153094-2

Recorrente: Justiça Pública

Recorrido: Mm Juiz do 2º Juizado Especial Criminal Bv/rr => Despacho: R.h. Arquivem-se. BV/RR, 03/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2007

000105RR-B =>00017

000184RR =>00006

000193RR-B =>00003

000260RR =>00008, 00009, 00010

028870SP =>00016

214045SP =>00007;

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### BUSCA E APREENSÃO

00007 - 002007010666-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Azenilton Hortencio Monteiro => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 8.091,65. Adv - Luis Fernando da Silva Paludo.

#### GUARDA DE MENOR

00008 - 002007010732-9

Requerente: M.N.C.R.

Requerido: V.S.B. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00009 - 002007010649-5

Requerente: T.K.S.P. e outros

Requerido: I.S.T. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00010 - 002007010650-3

Requerente: T.K.S.P. e outros

Requerido: N.L.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 002007010652-9

Requerente: G.S.G.S.

Requerido: F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 4.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002007010659-4

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: V.j.s.filho e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 6.718,83. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002007010663-6

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.e Recursos Nat.renováveis-ibama

Requerido: Flaviana Muniz da Silva => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 3.779,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002007010669-3

Requerente: Cleuvani de Souza Silva

Requerido: Lidia Batista de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002007010670-1

Requerente: Norma dos Santos Moreira => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 002007010733-7

Requerente: I.C.S.S. e outros

Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 959,12. Adv - Alberto de Camargo Taveira.

00017 - 002007010734-5

Requerente: Conselho Reg.de Engenharia,arquit.e Agronom.-crea

Requerido: Alex Carvalho Maia => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 811,05. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00018 - 002007010735-2

Requerente: Ministerio Publico Federal

Requerido: Arnobio Venicio Lima Bessa e outros => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002007010737-8

Indicado: B.R.B.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 002007010742-8

Indicado: E.G.S. => Distribuição por Sorteio em 07/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HABEAS CORPUS

00003 - 002007010743-6

Paciente: Sebastiao de Melo Paraiso => Distribuição por Sorteio em 07/04/2007. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002007010740-2

Autuado: Sebastiao de Melo Paraiso => Distribuição por Sorteio em 07/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010741-0

Autuado: Rafir Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00006 - 002007010729-5

Autor: Ivonete Vieira Rocha => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Jaime Brasil Filho.

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇACOMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/04/2007

000341RR =>00002  
 000441RR =>00001

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

**VARA CRIMINAL**

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00001 - 003007008955-9

Requerente: Jubertino Barnabé da Silva => Distribuição por Sorteio em 03/04/2007. Adv - Lizandro Icassati Mendes.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**VARA CÍVEL**

**Expediente de 03/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Marcelo Mazur  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Felipe Arza Garcia  
 Francivaldo Galvão Soares

**ALVARÁ JUDICIAL**

00002 - 003005005203-1

Requerente: Daniel Pereira de Souza e outros => O advogado não pode lançar cota nos autos, tendo em vista a proibição expressa, do art. 161 do CPC, o qual deve ser de conhecimento do causídico. Dessa forma risco o cartório as linhas escritas pelo causídico à fl. 33. Outrossim, imponho multa de meio salário mínimo ao advogado Laudomiro da Conceição, OAB/RR n. 341, como manda o artigo mencionado alhures. Intime-se o advogado para pagar a quantia retro e também, requerer por escrito ao Juiz da causa sua pretenção. Expeça-se ofício á Ordem dos Advogados do Brasil/RR, para conhecimento e as providências legais cabíveis na espécie. Cumprase. Mucajai, 16 de março de 2007. Adv - Laudomiro da Conceição.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00003 - 003006006509-8

Requerente: J.F.N.

Requerido: M.S.F. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00004 - 003006006863-9

Requerente: A.L.F.P.

Requerido: J.N.A.P. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 03/04/2007

000127RR =>00001  
 000231RR =>00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

**JUIZADO CÍVEL**

**Expediente de 03/04/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Marcelo Mazur  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
 José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Felipe Arza Garcia  
 Francivaldo Galvão Soares

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 003005004914-4

Autor: Vincenzo Di Manso

Réu: Edilene Lopes e outros => Final do Despacho: ...Esclareça o autor, em 05 dias o seu pedido, pois em relação à ré Leiliane Abreu o processo encontra-se em fase de execução e em relação a Edilene Lopes, na fase de sentença, em face da revelia. Intime-se. 02/04/07. Maria Aparecida Cury Juíza de Direito. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00002 - 003006006610-4

Autor: Dionésia Bueno de Campos

Réu: José Alves de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007008672-0

Autor: César Calls de Souza

Réu: Lindomar Pereira de Almeida => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008763-7

Autor: Maria Aparecida Lopes Rodrigues

Réu: Francisco Janildo de Oliveira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DESPEJO**

00005 - 003007008692-8

Requerente: Zilma Rufino de Souza

Requerido: Sebastião Jenair Ribeiro => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

**Expediente de 03/04/2007**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
 Marcelo Mazur  
 Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
 Adriano ávila Pereira  
 Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVÃO(A) :**  
 Felipe Arza Garcia  
 Francivaldo Galvão Soares

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00006 - 003005004825-2

Indicado: D.P.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003005005211-4

Indicado: S.O.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007008870-0

Indiciado: V.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 003005004871-6

Indiciado: P.R.V.C. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003005005288-2

Indiciado: M.J.S.M. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 09/05/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003006006608-8

Indiciado: E.N.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 09/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003006007404-1

Indiciado: D.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003006007565-9

Indiciado: J.V.B. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007008779-3

Indiciado: J.J.R.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003007008790-0

Indiciado: F.C.C. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00016 - 003007008789-2

Indiciado: R.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00017 - 003005004290-9

Indiciado: P.M.I. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003005004848-4

Indiciado: A.T.C.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003006006098-2

Indiciado: J.B.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00020 - 003006007403-3

Indiciado: M.S.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00021 - 003006006685-6

Indiciado: J.C.F.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 003006006700-3

Indiciado: E.S.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003006007555-0

Indiciado: A.G.N. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00024 - 003006007494-2

Indiciado: J.C.F.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003006007528-7

Indiciado: A.T.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 003006007531-1

Indiciado: O.S.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 02/04/2007 às 09:15 horas. Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95, extinguindo a punibilidade da autora do fato por falta de condição de procedibilidade para a ação penal. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se.". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 003006007539-4

Indiciado: F.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003006007556-8

Indiciado: L.J.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003007008780-1

Indiciado: C.S.V. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 25/04/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003007008782-7

Indiciado: E.M.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 003007008788-4

Indiciado: J.O.M. => Audiência Preliminar designada para o dia 23/05/2007 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. INDUSTRIAL

00032 - 003006006590-8

Indiciado: D.E.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 003006006572-6

Indiciado: J.A.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 09/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003007008787-6

Indiciado: G.P. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2007 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 003007008942-7

Indiciado: R.S.A. => Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

##### JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/04/2007

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Marcelo Mazur  
Maria Aparecida Cury

**PROMOTOR(A) :**  
Adriano ávila Pereira  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Felipe Arza Garcia  
Francivaldo Galvão Soares

## CRIME C/ PESSOA

00001 - 003006006723-5

Indiciado: E.L.B. => Audiência REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 25/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003006007466-0

Indiciado: J.R.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 18/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00003 - 003006006901-7

Réu: Jôonesia Rodrigues Lopes => Audiência NÃO REALIZADA. Audiência Preliminar designada para o dia 11/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2007

000200RR-B =>00011  
000246RR-B =>00005, 00009;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARA CÍVEL****Expediente de 09/04/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
Luiz Antônio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

## ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004704003715-3

Requerente: M.H.B.  
Requerido: J.R.M.B. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004707006716-1

Requerente: J.H.A.D.  
Requerido: F.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006720-3

Requerente: M.G.P. e outros  
Requerido: S.D.S.G. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004707006770-8

Requerente: N.M.A.

Requerido: J.M.P.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004706005485-6

Requerente: D.M.V.  
Requerido: L.B.V. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 23/05/2007 às 11:30 horas. Aguarda expedição de edital. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00006 - 004706005533-3

Requerente: L.T.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2007 às 11:30 horas. a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005547-3

Requerente: M.F.B.  
Requerido: O.N.B. => Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005614-1

Requerente: G.F.S.  
Requerido: L.P.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/08/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706006328-7

Requerente: M.A.N.  
Requerido: M.F.F.A. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 16/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

## GUARDA DE MENOR

00010 - 004707006606-4

Requerente: O.C.N.  
Requerido: R.A.B. => Audiência ADIADA para o dia 24/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00011 - 004706005723-0

Requerente: Marcia Barbosa Alencar => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2007

000116RR-B =>00011  
000155RR-B =>00011  
000157RR-B =>00009, 00010  
000210RR =>00009

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00003 - 006007020457-7

Requerente: F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006007020488-2

Indicado: C.A.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PRECATÓRIA INFRACIONAL

00001 - 006007020495-7

Infrator: K.C.B. =&gt; Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARA CÍVEL****Expediente de 09/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00004 - 006006019682-5

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.V.S. =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020212-6

Requerente: G.C.A. e outros

Requerido: G.G.A. =&gt; SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CAUTELAR INOMINADA

00006 - 006006019743-5

Requerente: J.P.L.

Requerido: M.A.A.S.P. =&gt; SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 006006020066-8

Requerente: C.P.S.

Requerido: A.A.S. =&gt; EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇĀO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Unica Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.020066-8, que C. P. S. move contra A. A. S fica CITADO Arildo Alves dos santos, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO do ônus de comparecer para Audiência de conciliação, designada para o dia 04 de julho de 2007 às 09:30 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confess(a). E para o devi do conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 04 de abril de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário), e Francisco Antônio Bezerra Júnior (escrivão), conferiu e assinou de ordem do MM Juiz de Direito dessa Comarca. Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00008 - 006007020427-0

Requerente: A.R.S.R. e outros

Requerido: B.P.M. =&gt; SENTENÇA: "...Com base no art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o feito, ante a desistência da autora, devendo a mesma entregar a criança, como consignado acima. Deve a Sra. Rosa fazer o registro já mencionado alhures, fornecendo-se à mesma os documentos necessários, contidos nestes autos, deixando-se cópias nos autos, para o registro civil tardio de Jobert de Melo, filho de Bruna Priscila de Melo, tendo como avó materna, Rosa Maria de Melo. Oficie-se ao Cartório Félix, assim como o Juizado da Infância, como requerido pelo MP. Partes, Defensores e MP intimados em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Arquivem-se os autos, ao final das determinações. Nada mais havendo mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu, escrivente \_\_\_\_\_ o digitei. Juiz, Promotor, Defensor, Requerente. Rquerida." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 006005017768-6

Reclamante: Josenilda da Silva Freitas

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá =&gt; SENTENÇA: "... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar, para o(a) reclamante, o valor correspondente a R 277,05 (duzentos e setenta e sete reais e cinco centavos).Juros legais e de mora, pela reclamada, na forma dos art. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6899/891. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Reclamante intimado (a) em audiência. Intime-se a reclamada. Nada mais havendo. Mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por todos. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Reclamante. Preposto. Adv - Mauro Silva de Castro, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00010 - 006005017915-3

Reclamante: Antonio da Cruz Maciel

Reclamado: Municipio de São Luiz do Anauá =&gt; SENTENÇA: "... Assim, julgo parcialmente procedente a presente Reclamação e condeno a Reclamada a pagar, para o(a) reclamante, o valor correspondente a R 258,26 (duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos).Juros legais e de mora, pela reclamada, na forma dos art. 293 e 219 do CPC. Correção monetária nos moldes da Lei nº 6899/891. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Reclamante intimado (a) em audiência. Intime-se a reclamada. Nada mais havendo. Mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo, que vai assinado por todos. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Reclamante. Preposto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

**VARA CRIMINAL****Expediente de 09/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(À) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior**

## CRIME C/ COSTUMES

00011 - 006005017494-9

Réu: Raimundo Pereira da Silva =&gt; DESPACHO: "Defiro fl. 79/80. Intimem-se..." (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Tarçisio Laurindo Pereira, Ednaldo Gomes Vidal.

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00012 - 006007020259-7

Requerente: Aliakim Costa Gomes =&gt; DECISÃO: "Vistos. DEFIRO o pedido. Expeça-se alvará. Colha-se o compromisso. SLA, 9/4/7". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00013 - 006007020249-8

Requerente: Janildo de Carvalho Silva => DECISÃO: "Vistos. Acolho as razões lançadas pela DPE, fls. 02/05, motivo pelo qual REVOGO a prisão do requerente, o qual, até hoje, não foi recambiado pelo Estado. Expeça-se alvará. Comunique-se o Juízo de Bom Jardim/MA. Demais expedientes. SLA, 9/4/7". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADO ESPECIAL**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2007

000420RR =&gt;00003;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020491-6

Autor: Ena Mac Donald

Réu: Valdivino Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 006007020492-4

Requerente: Ena Mac Donald

Requerido: Valdivino Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 1.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020493-2

Requerente: Alas Guimarães Cabreira

Requerido: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Valor da Causa: R 12.670,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 006007020439-5

Indiciado: F.M.R. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 26/03/2007, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020490-8

Indiciado: M.P.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 02/04/2007, às 15:50 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00006 - 006007020494-0

Indiciado: J.R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

## VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 000507002921-9

Requerente: T.Z.N.L. e outros

Requerido: M.A.D.L. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00003 - 000507002911-0

Exeqüente: L.A.O. e outros

Executado: C.O.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000507002912-8

Indiciado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 09/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**


---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 09/04/2007

000042RR =&gt;00001;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

## JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 09/04/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

## PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

## ESCRIVÃO(Â):

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000506002348-7

Indiciado: E.S.O. => Audiência Preliminar designada para o dia 27/06/2007 às 08:10 horas. Adv - Suely Almeida.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**


---

## PORTARIA/GAB/Nº 004/2007

A Dr.<sup>a</sup> Maria Aparecida Cury, MM. Juiza de Direito respondendo pela Comarca de Caracaraí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei, etc...

**CONSIDERANDO**, o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

**CONSIDERANDO**, que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta respostas às pretensões aviadas em Juízo;

**CONSIDERANDO**, a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza as suas funções;

**CONSIDERANDO**, finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - FIXAR** a escala de plantão da Comarca de Caracaraí, para os dias **19 e 31 do mês de MARÇO bem como para todo o mês de ABRIL** do corrente, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORARIO
1- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário		
2- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário		
3- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
1- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário Assistente Judiciário	<b>19 de março</b>	08:00 às 18:00 horas
2- Shiromir de Assis Eda	Oficial de Justiça		
3- Eunice Machado Moreira			
1- Shiromir de Assis Eda	Assistente Judiciário		
2- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	<b>31 de março</b>	08:00 às 18:00 horas
3- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
1- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário		
2- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	<b>01 de Abril</b>	08:00 às 18:00 horas
3- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário		
1- Jorge Schwinden	Escrivão Substituto		
2- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário	<b>4, 5, 6, 7 e 8 de Abril</b>	08:00 às 18:00 horas
3- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
1- Mário Bernardo de Souza	Assistente Judiciário		
2- Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	<b>14 e 15 de Abril</b>	08:00 às 18:00 horas
3- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciária		
1- Jorge Schwinden	Escrivão Substituto		
2- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	<b>21 e 22 de Abril</b>	08:00 às 18:00 horas
3- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		
1- Jorge Schwinden	Escrivão Substituto		
2- Iara Régia Franco Carvalho	Assistente Judiciário	<b>28 e 29 de Abril</b>	08:00 às 18:00 horas
3- Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça		

**Art. 2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, permanecendo em regime de sobreaviso, nos horários não alcançados pelo artigo anterior.

**Art. 3º** - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3532-1287 (Cartório) e/ou (0xx95) 3532-1264 (Gabinete).

**Art. 4º** - Encaminhar cópias desta Portaria ao Ministério Públíco desta Comarca, Delegacia de Polícia Civil, Polícia Militar e Conselho Tutelar;

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Caracaraí- RR, 02 de abril de 2007.

Maria Aparecida Cury  
Juíza de Direito

**3ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. n.º 1003 073871-9

Ação: **Execução de Sentença**

Exequente: **Adilson dos Santos Gomes**

Executado: **Neivimar Magalhães Gomes**

**Finalidade:** Proceder a **INTIMAÇÃO** do exequente **ADILSON DOS SANTOS GOMES**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 136377-5

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Apolinário Trindade da Silva**

**Final de Sentença:** Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, à ser cumprido pelo cartório competente, devendo corrigir-se a data de nascimento do requerente, apondo como data de nascimento de **APOLINÁRIO TRINDADE DA SILVA**, o dia 23.11.1945, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. Publique-se a sentença no DPJ na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/02/2007. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 137219-8

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Juliana Cristina Policarpo Wanderley e outro, rep. p/Joseane de Araújo Policarpo**

**Final de Sentença:** Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDEnte O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro de Nascimento, à ser cumprido pelo cartório competente, devendo corrigir-se a grafia do nome da genitora dos requerentes, que deverá grafar-se como **JOSEANE DE ARAÚJO POLICARPO**, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. Publique-se a sentença no DPJ na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. Boa Vista/RR, 13/02/2007. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 147197-4

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Rozimar Rodrigues de Carvalho**

**Final de Sentença:** Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se **RUZIMAR RODRIGUES DE CARVALHO**. Assistência Judiciária.

Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam o prazo para recurso. Boa Vista/RR, 26/02/2007. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 148229-4

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Raimundo Pereira do Nascimento**

**Final de Sentença:** No caso, o requerente comprovou ser conhecido pelo nome de RARI, por meio de testemunhas, razão pela qual, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido, passando o requerente a chamar-se **RAIMUNDO RARI PEREIRA DO NASCIMENTO**, expedindo o Cartório Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Custas pelo requerente. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista/RR, 12/03/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1007 154177-4

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Rosane Lima Farias, rep. p/Ernestina de Lima Farias**

**Final de Sentença:** Posto isto, julgo procedente o pedido, passando a autora a chamar-se **THAFNES ROSANE LIMA FARIAS**, determinando desde já expeça-se o mandado de RETIFICAÇÃO DE NASCIMENTO à ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes na inicial. As partes e o Ministério Público desistem do prazo recursal. Publique-se na forma e para os fins da LRP. Custas pela requerente. Boa Vista/RR, 05/03/2007. Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1007 154837-3

Ação: **Retificação Reg. Civil**

Requerente: **Anaís Ribeiro Alves de Lima, rep. p/Cheila Darc Ribeiro Damasceno**

**Final de Sentença:** Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **ANAÍS RIBEIRO ALVES DE LIMA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista/RR, 14/03/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**FINALIDADE:** Para o conhecimento de todos.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 28 de março de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
Escrivã Judicial

**5ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 119639-1/05 – **DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

**Requerente:** Francisco José de Souza

**Requerido:** Carlos Eduardo Gomes Lima

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO de CARLOS EDUARDO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, piloto, portador de C.I. nº 520953-3 SSP/AM e CPF nº 193.892.562-91, para em 15 (quinze) dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 6 de julho de 2006. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Raimundo Nonato Fernandes Moreira (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Raimundo Nonato Fernandes Moreira**  
Escrivã Judicial

**4ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL**

**Portaria Nº 002/07 4º Juizado Especial**

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito do 4º Juizado Especial, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:** O período de licença por ter prestado serviço à Justiça eleitoral do servidor **WALTER MENEZES**, Escrivão Judicial deste Juizado;

**RESOLVE:**

Art. 1º- Tornar sem efeito a Portaria nº 001/07- 4º Juizado Especial.

Art. 2º- Designar o servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, matrícula 3010107, para exercer o cargo de Escrivão Substituto do 4º Juizado Especial, no período de 23/04/2007 a 27/04/2007 e 02/05/2007 a 04/05/2007.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 09 de abril de 2007.

**ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**  
Juiz de Direito

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **10 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

**DESPACHOS**

PROCESSO Nº 13 – CLASSE V

**ASSUNTO : IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA.**

**REQUERENTES :** PARTIDO DO MÓVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB E OUTROS.  
**ADVOGADOS :** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

**REQUERIDOS :** JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO.

**ADVOGADO :** ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
**RELATORA :** JUÍZA DIZANETE MATIAS.

**DESPACHO**

Designo o dia **19 de Abril de 2007, às 10:00 horas**, na Sala das Sessões deste Tribunal, para a oitiva das testemunhas arroladas pelas partes.

Expediente necessário.

Boa Vista, 09 de Abril de 2007.

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
– Relatora –

PROCESSO Nº 317 – CLASSE XV

**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**AUTOR: ERINALDO VIANA DA SILVA**

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

Defiro a dilação de prazo postulada à fl. 29, a contar do dia 02 do fluenre mês e ano.

Boa Vista, 09/abril/07.

Juiz **CHAGAS BATISTA** Relator

PROCESSO Nº 457 – CLASSE XV

**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS do comitê financeiro único do PC do B – Eleições 2006.**

**AUTOR: MARCELO BRUNO LIMA DA COSTA**

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

Inclua-se este feito na pauta de julgamento

Boa Vista, 10/abril/07.

Juiz **CHAGAS BATISTA** Relator

PROCESSO N° 147 – CLASSE XV  
**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**AUTOR: JOAQUIM SANTOS DA SILVA**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

Remetam-se os autos à COCIN, após dê-se nova vista ao MPE.

Boa Vista, 10/abril/07.

Juiz CHAGAS BATISTA Relator

PROCESSO N° 392 – CLASSE XV  
**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**AUTOR: REGIANE SANTANA DE SOUZA**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

Reitere-se a intimação no endereço da genitora da autora das contas em apreço, devendo o meirinho colher o endereço e telefone da interessada em Manaus-Am.  
 metam-se os autos à COCIN, após dê-se nova vista ao MPE.

Boa Vista, 10/abril/07.

Juiz CHAGAS BATISTA Relator

PROCESSO N° 156 – CLASSE XV  
**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**AUTOR: JOSE FAUSTINO DA SILVA**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

Defiro a dilação de prazo formulada à fl. 63, a computar da data do protocolo nesta conte.

Boa Vista, 10/abril/07.

Juiz CHAGAS BATISTA Relator

#### DECISÃO

PROCESSO N° 1251 – CLASSE XI  
**RESUMO: PEDIDO DE CESSÃO DE URNAS ELETRÔNICAS**  
**REQUERENTE: NILVA CARDOSO BARAÚNA**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **D E C I S Ã O**

Vistos . . .

O pedido de cessão de urna eletrônica em apreço perdeu o seu objeto, porquanto as eleições do Conselho Tutelar Municipal de Boa Vista foram postergadas sine die, conforme noticiado pela própria parte interessada.

Justo por isso, determino o arquivamento deste feito, por esvaziamento de seu objeto.

Expediente necessário.

Boa Vista, 10/abril/07.

Juiz CHAGAS BATISTA Relator

#### PAUTAS DE JULGAMENTO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **17/04/07**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N° 457 – CLASSE XV  
**RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PC do B – Eleições 2006.**  
**AUTOR: MARCELO BRUNO LIMA DA COSTA**  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**



Ordem dos Advogados do Brasil  
 Seccional de Roraima

#### **EDITAL 13**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição

Principal da Bela **EVA DE MACÊDO ROCHA**, art 10, da Lei 8.906/94.  
 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima dez dias do mês de abril de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

#### **EDITAL 14**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição do Estagiário **ANDRÉ PARAGUASSÚ DE OLIVEIRA CHAVES**, art 10, da Lei 8.906/94.  
 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima dez dias do mês de abril de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

#### **EDITAL 15**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição de Estagiário **DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO**, art 10, da Lei 8.906/94.  
 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima dez dias do mês de abril de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

#### **EDITAL 16**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição de Estagiário **PAULO FERNANDO DE LUCENA BORGES FERREIRA**, art 10, da Lei 8.906/94.  
 Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima dez dias do mês de abril de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
 Presidente da OAB/RR

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

#### **PORTARIA N° 259, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **LUIZ MARDEN MATOS CONDE**, 01 (um) dia de férias, com efeitos a contar de 9ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

#### **PORTARIA N° 260, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Conceder ao servidor, **TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído dia 16ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador-Geral de Justiça

**PORTEIRA N° 261, DE 10 DE ABRIL DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidor, **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR 182-B => 001  
RR 190 => 002  
RR 200-A => 004, 027  
RR 008 => 007  
RR 203 => 020, 050  
RR 264 => 022  
RR 158-A => 023  
RR 226 => 028  
RR 185-A => 031  
RR 175-B => 032  
RR 181-A => 038, 060  
RR 118-A => 039  
RR 10-A => 040  
RR 105-B => 045  
RR 125 => 048  
RR 215 => 049  
RR 195-A => 052

**1.ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR  
**EXPEDIENTE DO DIA 03 DE ABRIL DE 2007**

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

PROCESSO N° : 2000.42.00.000136-4

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA**

**NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO : GRAFELY GRAFICA E PAPELARIA LTDA**

**OBJETO** : 01 (uma) máquina de chapa pré-sensibilizada, marca GESTETNER, referência OE1 usada e em funcionamento, utilizada em impressões off set, avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 01 (uma) máquina Rotstamp para impressão de cartões, marca MAQTIMPEL, usada e em funcionamento, avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) e 01 (um) microcomputador, marca PROLOGICA, com impressora, marca PROLOGICA, avaliados em R\$ 1.240,00 (hum mil duzentos e quarenta reais), perfazendo um total de R\$ 9.740,00 (nove mil setecentos e quarenta reais), que encontram-se depositados em mãos do senhor Ely Jorge Moreira da Silva.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO** : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO N° : 2000.42.00.001949-1

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA**

**NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO : MARIA DE JESUS VIEIRA DE CARVALHO**

**OBJETO** : 01 (um) automóvel marca FIAT/PALIO Young, placas NAL 9704, a gasolina, ano 2001, cor vermelha, financiado pelo Banco Fiat S/A, Chassi 9BD17834612274570, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezento mil reais), que encontra-se depositado em mãos da senhora Maria de Jesus Vieira de Carvalho.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO** : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO N° : 2002.42.00.001373-5

**CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS**

**EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**EXECUTADO : SOTECON SOCIEDADE TEC. DE**

**ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

**OBJETO** : 01 (um) microcomputador Netgate 32xMAX, com monitor Samsung, 14 polegadas, estabilizador revolutions SMS, impressora HP Deskjet 670C, avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e 01 (uma) mesa de granito, cinza claro, medindo 2 metros por 80 centímetros, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), que encontram-se depositados em mãos do senhor Ricardo Herculano Bulhões de Matos.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DE JUÍZO** : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado de todos os seus termos, na pessoa de seu representante legal, conforme o caso e se não venha a ser encontrado pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO N° : 2002.42.00.001593-4

**CLASSE : 06103 – CARTA PRECATÓRIA FISCAL**

**EXEQUENTE : INST. NAC. DE METROLOGIA**

**NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO**

**EXECUTADO : DISMACON – DIST. DE MATERIAL DE**

**COSNTRUÇÃO LTDA**

**OBJETO** : 82m<sup>2</sup> de piso Incepa, cor bege, PI 5, avaliado em R\$ 2.419,00 (dois mil quatrocentos e dezenove reais), depositado em mãos da senhora Dirla Raquel Leite.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

Por este fica também intimado o executado de todos os seus termos, na pessoa de seu representante legal, conforme o caso e se não venha a ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001727-3

**CLASSE :** 3300- EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS

**EXEQUENTE :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**EXECUTADO :** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

**OBJETO :** 01 (um) veículo Celta, ano 2004, placa NAP 1940, em perfeito estado, avaliado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); 01 (um) veículo Celta, ano 2004, placa NAP 1960, em perfeito estado, avaliado em R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); 01 (um) veículo Fiat Uno Mile, ano 1996, placa NAI 3502, em razoável estado de conservação, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 01 (uma) moto Yamaha YBR 125, ano 2000, placa NAL 1440, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais), que encontram-se depositados em mãos do senhor Simeão de Oliveira Peixoto.

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

Por este fica também intimado o executado de todos os seus termos, na pessoa de seu representante legal, conforme o caso e se não venha a ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

PROCESSO N°: 2002.42.00.001879-6

**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA

**NACIONAL**

**EXEQUENTE :** UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO :** SÁ ENGENHARIA LTDA

**OBJETO :** 01 (um) imóvel constante do domínio útil do lote de terras urbano aforado do Patrimônio Municipal nº 486, da Quadra 36, situado no Bairro Asa Branca, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente: com a Rua Mestre Albano, medindo 9,00 metros mais 5,00 metros de canto morto; Fundos: com parte da quadra 36, medindo 14,00 metros; Lado Direito: com o lote nº 499, medindo 26,00 metros; Lado Esquerdo: com a Avenida dos Imigrantes, medindo 21,00 metros mais 5,00 metros de canto morto, ou seja uma área de 351,50 m<sup>2</sup>, por compra feita a Suami Eda, japonesa, doméstica, CPF 034.498.420-04, RG nº 17.908 SSP/RR e seu marido Hiroji Eda, japonês, horticultor, RG nº 17.990 SSP/RR, CPF 017.943.292-34, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 12.07.85 às fls. 52/54 do Livro nº 117, das notas do tabelião local, devidamente registrado sob o nº 01, em 17.07.85, na referida matrícula 6402, sem nenhum ônus, hipoteca ou registro de citação de ações reais e pessoais incidentes sobre o imóvel ora descrito, estimado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), que encontra-se depositado sob a responsabilidade do senhor Edmar Sá Neto.

**DATA E HORÁRIO :** 1ª Praça - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2ª Praça - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO N° : 2002.42.00.001889-9

**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

**EXEQUENTE :** UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO :** HOSPITAL LOTTY IRIS

**OBJETO :** 01 (um) terreno urbano com as suas edificações estabelecido na Praça Barreto Leite, nº 46-A, Centro, confrontando-se de frente com a Praça Barreto Leite, lado direito com o prédio da Caixa Econômica Federal, lado esquerdo com o Laboratório LAPAC e fundos com imóveis que fazem frente com a Rua bento Brasil, com 08 (oito) salas comerciais, construídas em alvenaria, piso em cerâmica e cimento queimado, com portas e janelas de ferro, algumas sala forradas, pintadas, em bom estado de conservação e manutenção, onde estão instaladas lavanderia, oficina de manutenção e depósito de medicamentos do Hospital Lotty Iris, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e depositado em mãos da senhora Sumaia Marly Salomão Wilt, representante legal do executado.

**DATA E HORÁRIO :** 1ª Praça - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2ª Praça - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO N° : 2003.42.00.001173-5

**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

**EXEQUENTE :** UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO :** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

**OBJETO :** 01 (uma) máquina embutidora com capacidade de 150 toneladas/hora, movida por tomada de força com potência máxima de 40 HP, marca Martinez y Staneck, avaliada em R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais) e 01 (uma) máquina extratora para coleta e abastecimento de caminhões, capacidade de 180 toneladas/ hora, marca Akron, avaliada em R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), perfazendo o total de R\$ 83.700,00 (oitenta e três mil e setecentos reais), que encontram-se depositadas sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento de Roraima, na pessoa do seu representante legal.

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO N° : 2003.42.00.001910-2

**CLASSE :** 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

**EXEQUENTE :** UNIÃO/FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO :** SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL

**OBJETO :** 01 (um) lote de terra denominado prelazia IV, com área total de 5.0225 hectares e perímetro de 920,00 metros, gleba

Cauamé, neste município, tendo os seguintes limites: Norte: com T.D. PRELAZIA e confrontações conforme Certidão negativa de Ónus do cartório de registro de Imóveis, devidamente registrado no Livro 2 do registro geral, matrícula nº 19762, fl. 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista, avaliado em R\$ 904.050,00 (novecentos e quatro mil e cinqüenta reais), que encontra-se depositado sob responsabilidade do representante legal da Sociedade Rádio Equatorial Ltda.

**DATA E HORÁRIO :** 1ª Praça - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2ª Praça - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho - Boa Vista/RR - CEP 69.306-545 - Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 - E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001967-1

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO : AUGUSTO CARDOSO**

**OBJETO :** 01 (um) quadro, com pintura a óleo sobre tela, denominado Fênix, medindo 100cmx100cm, de autoria de Augusto Cardoso, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e 01 (um) quadro com pintura a óleo sobre tela, denominado Minotauro, medindo 100cmx100cm, de autoria de Augusto Cardoso, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que encontram-se depositados em mãos do senhor Augusto Cardoso.

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho - Boa Vista/RR - CEP 69.306-545 - Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 - E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002116-0

**CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS**

**EXEQUENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**EXECUTADO : JOÃO EUDES SOARES DA SILVA**

**OBJETO :** 01 (uma) motocicleta, marca Honda/ XLR 125, ano/ modelo 1997/ 1998, cor branca, placa NAJ 6501, Chassi 9C2JD170WVR000687, com espelho retrovisor quebrado; sem os píscas alertas dianteiro e traseiro direito; pneus semi novos, possui chaves nº 12 e 24, em precário estado de conservação, avaliada em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), depositada no 2º PEL/ PM 1ª CIA/PM/CPI, representado pelo ASP. OF. PM SANDRO DA COSTA GOMES.

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho - Boa Vista/RR - CEP 69.306-545 - Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281- E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado de todos os seus termos,**

na pessoa de seu representante legal, conforme o caso e se não venha a ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002236-8

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA**

**NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO : J.R. AUTO LOCADORA LTDA E OUTRO**

**OBJETO :** 04 (quatro) pastilhas de freio, código 4211, preço unitário de R\$ 70,40, preço total de R\$ 281,60; 01 (uma) pastilha de freio, código P0/17, preço R\$ 77,00; 04 (quatro) pastilhas de freio, código P0/23, preço unitário R\$ 77,00, preço total R\$ 308,00; 01 (uma) pastilha de freio, código 8027-3, preço 70,40; 05 (cinco) pastilhas de freio, preço unitário R\$ 70,40, preço total R\$ 352,40; 01 (um) escapamento (Escort), código S-12, preço 484,00; 03 (três) escapamentos (tubo reto), código S-515, preço unitário R\$ 55,00, preço total R\$ 165,00; 03 (três) escapamentos (Kombi), código 3621, preço unitário R\$ 286,00, preço total R\$ 858,00; (...), os bens foram avaliados no valor total de R\$ 201.463,32 (duzentos e um mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), estando depositados em mãos do senhor José Reinaldo Pereira da Silva.

A relação completa dos bens penhorados encontra-se à disposição na sede deste Juízo.

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho - Boa Vista/RR - CEP 69.306-545 - Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 - E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002356-5

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA**

**NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO : U R RODRIGUES**

**OBJETO :** 06 (seis) garrafas para transporte de CO2 (vazias), com capacidade de armazenamento de 45 kg, avaliado cada unidade em R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que encontram-se depositados em mãos do senhor Ubirajara Riz Rodrigues.

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho - Boa Vista/RR - CEP 69.306-545 - Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 - E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002363-7

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA**

**NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO : PAULO SILVIO RAMIRES**

**OBJETO :** 01 (um) veículo FIAT TEMPRA 16v, completo, ano de fabricação 1995, placa JWK 9734, Chassi 9BD15900059106878, cor vermelho, apresentando avarias no pára-choque traseiro esquerdo, e nas duas portas do lado direito (arranhões), avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), depositado em mãos do senhor Paulo Silvio Ramires.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas  
 2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.002866-7

**CLASSE** : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA

**NACIONAL**

**EXEQUENTE** : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO** : TOYAPELAUTO PEÇAS LTDA

**OBJETO** : 30 (trinta) chavetas trava válvula motor MB, preço unitário de R\$ 3,90, preço total de R\$ 117,00; 27 (vinte e sete)m arruelas de cobre do bico injetor MB.1113, preço unitário R\$ 3,90, preço total R\$ 105,30; 02 (dois) JG REP. Do compressor MB.1514.355, preço unitário R\$ 72,20, preço total R\$ 144,40; 02 (dois) suportes do alter. moder. MB.1113 a 2013, preço unitário R\$ 32,20, preço total R\$ 64,40; 01 (um) pino esfer. do term. embre. MB, preço R\$ 5,90; 01 (um) garfo da embreagem MB.1111.1113, preço R\$ 35,00; 61 (sessenta e um) travas do rolamento BEM. Todos, preço unitário R\$ 3,30, preço total R\$ 201,30; 01 (um) guarda-pó da lav. MB.1113 a 2013, preço R\$ 8,80 (...), os bens foram avaliados no valor total de R\$ 22.347,60 (vinte e dois mil trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) estando depositados em mãos do senhor José Maurício de Souza.

A relação completa dos bens penhorados encontra-se à disposição na sede deste Juízo.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2003.42.00.000851-4

**CLASSE** : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA

**NACIONAL**

**EXEQUENTE** : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO** : CONCREX IND. E COM. DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO

**OBJETO** : 02 (duas) abraçadeiras filtro de ar, preço unitário de R\$ 170,01, preço total de R\$ 340,02 (...), os bens foram avaliados no valor total de R\$ 51.957,79 (cinquenta e um mil novecentos e cinqüenta e sete reais e setenta e nove centavos), estando depositados em mãos do senhor Ricardo Herculano Bulhões de Matos.

A relação completa dos bens penhorados encontra-se à disposição na sede deste Juízo.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95)

2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001221-0

**CLASSE** : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS

**EXEQUENTE** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO

**AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

**EXECUTADO** : AGRIPINO DE SOUZA BORGES

**OBJETO** : 01 (um) freezer horizontal 210 litros H210 BR, 110 volts, cor branca, marca Eletrolux, avaliado em R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinqüenta reais), depositado em mãos do senhor Agripino de Souza Borges.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

Por este fica também intimado o executado de todos os seus termos, na pessoa de seu representante legal, conforme o caso e se não venha a ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000194-7

**CLASSE** : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA

**NACIONAL**

**EXEQUENTE** : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO** : CONCREX IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS DE CONCRETO

**OBJETO** : 01 (uma) máquina misturadora de tintas com tacho, cor verde, fabricada pela Eletro Mecânica Lucena, com motor marca WEG ELETROMOTORES LTDA, trifásico, 30cv, 60HZ, 3560 rpm, bom estado de conservação, avaliada em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), que encontra-se depositado em mãos do senhor Emmerson Pinheiro.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002076-9

**CLASSE** : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA

**NACIONAL**

**EXEQUENTE** : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL

**EXECUTADO** : ROPEL RORAIMA PEÇAS LTDA

**OBJETO** : 02 (dois) semi eixos do MB, preço unitário R\$ 306,00, preço total R\$ 612,00; 03 (três) semi eixos do Ford cargo e fuscão, preço unitário R\$ 390,00, preço total R\$ 1.170,00; 02 (dois) tambores de freio traseiro do MB, preço unitário R\$ 200,00, prelo total R\$ 400,00; 03 (três) laterais traseira direita do Corcel, preço unitário R\$ 245,00, preço total R\$ 735,00; 01 (uma) lateral traseira esquerda do Corcel, preço R\$ 245,00; 01 (um) capô de fibra do MB, preço R\$ 780,00; 02 (dois) eixos traseiro do Corcel, preço unitário R\$ 220,00, preço total R\$ 440,00; 02 (dois) feixes de mola traseiro MB/ônibus 362, preço unitário R\$ 2.950,00, preço total R\$ 5.900,00; 01 (um) feixe de mola traseiro MB/ônibus 364, preço R\$ 3.800,00, perfazendo o total de R\$ 14.082,00 (quatorze mil e oitenta e dois reais), que encontram-se depositados em mãos do senhor Cleber Herculano Barbosa.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas  
2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000761-9

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO : SOCIEDADE RÁDIO EQUATORIAL LTDA**

**OBJETO** : 01 (uma) câmera de vídeo/recorder A6 DVC15 3CCD – Digital, marca Panasonic, número de série E2TD00324, avaliada em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) e 01 (uma) câmera de vídeo/recorder A6 – DVC15 3CCD – Digital, marca Panasonic, número de série H2TD00492, avaliada em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), que encontram-se depositadas em mãos do senhor Wilson César Barros.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas  
2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2005.42.00.002357-6

**CLASSE : 3300- EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS**

**EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**EXECUTADO : R. MAGALHÃES DE MENDONÇA**

**OBJETO** : 01 (um) motor gerador marca Agrale, tipo M-790, com 1.270 cil/cm<sup>3</sup>, 3.000 r.p.m., número de série GL-0231, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliado em R\$ 11.000,00 (onze mil reais), que encontra-se depositado em mãos do senhor Rômulo Magalhães de Mendonça.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas  
2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281– E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

Por este fica também intimado o executado de todos os seus termos, na pessoa de seu representante legal, conforme o caso e se não venha a ser encontrado pelo Oficial de Justiça.

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000597-9

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO : IRACEMA IND. COM. IMP. EXP.**  
**REPRESENTAÇÃO**

**OBJETO** : Lotes de 01 a 10, que compõem a totalidade da Quadra “T” do loteamento Verdes campos, com área total de 3.836,02 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Mucajai/RR, sob o

número R-1, na matrícula nº 1080, às fls. 180, do Livro 2/D-Registro Geral, avaliado pela Prefeitura Municipal de Iracema, em 01.06.2001, pela importância de R\$ 15,00 por m<sup>2</sup>, que totalizam a quantia de R\$ 57.540,30 (cinquenta e sete mil quinhentos e quarenta reais e trinta centavos), que encontram-se depositados em mãos do senhor Carlos Ney Oliveira Amaral.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000606-2

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**  
**EXECUTADO : R. NEVES ENGENHARIA LTDA**

**OBJETO** : 01 (um) veículo Ford/ F4000, ano de fabricação 1993, placa RR NAH 6079, Chassi 9BFKTNT32PDB18565, cor branca, carroceria de madeira, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que encontra-se depositado em mãos do senhor Rivaldo Fernandes Neves.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000678-9

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA**

**NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO : J SANTIAGO E CIA LTDA**

**OBJETO** : 03 (três) flanges do pinhão, R\$ 485,00, total R\$ 1.455,00; 01 (um) marcador de combustível, R\$ 380,00; 03 (três) engrenagens planetária, R\$ 800,00, total R\$ 2.400,00; 02 (duas) chaves magnéticas, R\$ 160,00, total R\$ 320,00; 01 (um) coxim de suspensão, R\$ 85,00; 03 (três) interruptores de luz, R\$ 245,00, total R\$ 735,00; 04 (quatro) caixas de fusível, R\$ 150,00, total R\$ 600,00; 09 (nove) mangueiras do tanque, R\$ 45,00, total R\$ 405,00; 01 (uma) unidade de comando, R\$ 2.749,00 (...), perfazendo o total de R\$ 11.999,00 (onze mil novecentos e noventa e nove reais), que encontram-se depositados em mãos do senhor Joaquim Santiago

A relação completa dos bens penhorados encontra-se à disposição na sede deste Juízo.

**DATA E HORÁRIO** : 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO** : Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO**: Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO N°: 94.00.00610-1

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA**

**NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO : DROGARIA OLIVEIRA LTDA**

**OBJETO :** 45 (quarenta e cinco) tinta pintalar PVA branco 18 litros, com valor individual estimado em R\$ 50,00, totalizando R\$ 2.250,00; 45 (quarenta e cinco) tinta acrílico branco c/ 18 litros, com valor individual estimado em R\$ 85,00, totalizando R\$ 3.825,00; 53 (cinquenta e três) , tinta pintalar PVA branco gelo 18 litros, com valor individual estimado em R\$ 50,00, totalizando R\$ 2.650,00 (...). Totalizando o valor da avaliação em R\$ 18.600,25 (dezento mil seiscentos reais e vinte e cinco centavos), que encontram-se depositados em mãos da senhora Marlene Ribeiro de Castro.

A relação completa dos bens penhorados encontra-se à disposição na sede deste Juízo.

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO N°: 96.00.00279-7

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA**

**NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO : ELETRODIESEL BOA VISTA**

**OBJETO :** 01 (um) veículo Ford/ Del Rey GLX, cor dourada, ano 1996, Placa NAI 0814, que encontra-se com algumas regiões enferrujadas e sem pintura, lanternas dianteiras quebradas, pára-choque e grade dianteira quebrada, lanterna traseira esquerda quebrada, sem a fechadura do porta malas, bancos dianteiros rasgados e o traseiro já perdendo a forma, veículo em péssimo estado de conservação, e segundo informação do proprietário encontra-se funcionando, avaliado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), depositado em mãos do senhor Juvenato Juarez Gomes.

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

PROCESSO N°: 96.0000778-0

**CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA**

**NACIONAL**

**EXEQUENTE : UNIÃO/ FAZENDA NACIONAL**

**EXECUTADO : REFRIGEL REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA E OUTROS**

**OBJETO :** 01 (um) trator agrícola sobre rodas, Valmet, modelo 785, motor nº 22904398808, montagem nº 0785FA06612, série 07852V38587, rodagem 7.5-16F2 8PR + 18.4-30R110PR, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que encontra-se depositado

em mãos do senhor Carlos Augusto Melo Oliveira.

**DATA E HORÁRIO :** 1º Leilão - Dia 08 de maio de 2007, às 10 horas

2º Leilão - Dia 29 de maio de 2007, às 10 horas

**OBSERVAÇÃO :** Se o bem, em primeira praça ou leilão, não alcançar lance superior ao da avaliação, será submetido a segunda praça ou leilão, onde não será aceito lance que ofereça preço vil.

**LOCAL E SEDE DO JUÍZO:** Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-545 – Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 – E-mail: [01vara@rr.trf1.gov.br](mailto:01vara@rr.trf1.gov.br).

**Por este fica também intimado o executado na pessoa de seus representantes legais, se for o caso, de todos os seus termos, se não forem encontrados pelo Oficial de Justiça.**

#### **EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2007**

##### **AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2006.42.00.000391-7

**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU :** NIRLIA DE FÁTIMA PIMENTEL FILGUEIRAS

**ADVOGADO :** GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO, OAB/RR 182-B

**DESPACHO:** “Recebo recurso de apelação (fl. 1541) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao MPF para ciência da sentença de fls. 1517/1537 e, para, querendo apresentar suas contrarrazões no prazo legal...”

002 - 2005.42.00.001111-9

**CLASSE :** 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR

**AUTOR :** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**RÉU :** RAIMUNDO MARTINS FERREIRA

**ADVOGADO :** MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190

**DESPACHO:** “Recebo recurso de apelação (fl. 184) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao MPF para ciência da sentença de fls. 173/180 e, para, querendo apresentar suas contra-razões no prazo legal...”

#### **2ª VARA FEDERAL**

Juiz Federal

**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria

**DILMA ALVES GONÇALVES**

##### **EXPEDIENTE DO DIA 09 DE ABRIL DE 2007**

##### **AUTOS COM DECISÃO**

O Exmº Sr. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **Decisão:** Trata-se de requerimento formulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no sentido de suspender a execução pelo prazo de noventa dias, até que a Procuradoria Seccional do INSS em Boa Vista seja estruturada ou que a Procuradoria-Geral Federal assuma suas responsabilidades. Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a reestruturação promovida nos órgãos de representação jurídica da União e suas entidades vinculadas em momento algum separou as atribuições da Procuradoria-Geral Federal daquelas das Procuradorias Seccionais, que, na verdade, estão abrangidas na primeira e lhes são vinculadas hierarquicamente. Em segundo lugar, a Lei 11.457, de 16 de março de 2007, no seu art. 2º, §4º, extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária, repassando suas atribuições à Secretaria da Receita Federal do Brasil, vinculada ao Ministério da Fazenda. O art. 16 dispôs que, a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação da lei, portanto, a partir de 1º de maio de 2007, os créditos **novos** passam a ser da União e não mais do INSS. Os **antigos**, como tais os em fase de cobrança, passarão a ser a dívida ativa da União a partir do primeiro dia do décimo - terceiro mês subsequente ao da publicação da lei, ou seja, a partir de 1º de abril de 2008. Com efeito, **antes da transferência das atribuições para a Procuradoria da Fazenda Nacional**, o art. 16, §6º, da referida lei dispõe que a Procuradoria-Geral Federal concluirá os atos pendentes. Assim sendo, verifica-se claramente que a Procuradoria Seccional do INSS é a responsável por continuar atuando nas execuções fiscais já instauradas até 1º de abril de 2008. Como houve

transferência de atribuições, sendo imediatas em relação aos novos créditos tributários, a Procuradoria Seccional atuará apenas com créditos já constituídos, e, por isso mesmo, não haverá reestruturação alguma, já que a lei determina o repasse das atribuições à Procuradoria da Fazenda Nacional oportunamente. Portanto, **indefiro a suspensão pleiteada**, competindo à Procuradoria Seccional do INSS resolver internamente suas deficiências estruturais e, enquanto não as resolve, dar efetivo andamento nas execuções fiscais em curso. Dê-se vista ao exequente por dez dias para dar andamento ao feito.

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

003 - 2004.42.00.001426-1

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: ESTADO DE RORAIMA

004 - 2005.42.00.001700-3

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA E OUTROS  
ADV.: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL - OAB/RR 200 A

005 - 2002.42.00.001290-8

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: ULTRALIMPO SERVIÇOS LTDA

006 - 1997.42.00.001451-2

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA

007 - 1999.42.00.000370-0

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA E OUTROS  
ADV.: MARIA DIZANETE DE S. MATIAS - OAB/RR 008

008 - 2005.42.00.002272-1

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: RETIFICA MIRAGE LTDA E OUTROS

009 - 2005.42.00.001865-0

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA E OUTROS

010 - 2004.42.00.001530-4

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: ELY JORGE MOREIRA DA SILVA

011 - 2004.42.00.001828-6

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: I C CORTEZ

012 - 2000.42.00.000477-7

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: OLIVEIRA E SILVA LTDA E OUTROS

013 - 1998.42.00.000355-6

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: PAIVA E PAIVA LTDA-ME E OUTRO

014 - 2005.42.00.001177-7

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO E OUTROS

015 - 2004.42.00.001516-0

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: ESTADO DE RORAIMA

016 - 2004.42.00.001428-9

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: ESTADO DE RORAIMA

017 - 2004.42.00.001561-6

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

018 - 2005.42.00.001172-9

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: G LOPES NOLETO E OUTRO

019 - 2005.42.00.002185-3

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA ME E OUTROS

020 - 2000.42.00.000188-9

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: TABELA VEÍCULOS LTDA E OUTROS  
ADV.: FRANCISCO NORONHA - OAB/RR 203

021 - 2005.42.00.001118-4

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: IATE CLUBE DE BOA VISTA E OUTRO

022 - 2003.42.00.000922-1

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: BRAVO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA  
ADV.: ALEXANDRE DANTAS - OAB/RR 264

023 - 2005.42.00.001708-2

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO E OUTROS  
ADV.: DIRCINHA CARREIRA DUARTE - OAB/RR 158-A

024 - 2004.42.00.001520-1

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: ESTADO DE RORAIMA

025 - 2005.42.00.001941-1

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS E OUTROS

026 - 2004.42.00.001358-5

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: TECHCELL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  027 - 2005.42.00.001701-7 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: FUNÇÃO ENGENHARIA LTDA E OUTROS ADV.: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A  028 - 1998.42.00.001084-6 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: CARLOS KIMAK LTDA E OUTROS ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226  029 - 2004.42.00.001420-0 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: ESTADO DE RORAIMA  030 - 2004.42.00.001359-9 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: EXPRESSO RORAIMA LTDA  031 - 2005.42.00.001703-4 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: AUTO POSTO VIP LTDA E OUTROS ADV.: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A  032 - 95.0000316-3 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: C SOKOLOWICZ E OUTRO ADV.: MARCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B  033 - 2004.42.00.001422-7 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: ESTADO DE RORAIMA  034 - 2004.42.00.001414-1 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: ESTADO DE RORAIMA  035 - 2002.42.00.001319-0 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: MARTINEZ RODRIGUES LTDA ME  036 - 2004.42.00.001617-6 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: DENTAL ALENCAR LTDA  037 - 1999.42.00.000987-6 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: D F WANDERLEY ME E OUTRO  038 - 1998.42.00.001240-0 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: RETIFICA EXATA IMPORT E EXPORT E COM LTDA E OUTRO ADV.: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A	039 - 1998.42.00.000254-2 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: GRUPO KIMAK LTDA E OUTRO ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A  040 - 2003.42.00.000919-4 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: V R C TEIXEIRA – ME ADV.: SILENO KLEBER GUEDES – OAB/RR 10-A  041 - 1998.42.00.001251-4 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: METALURGICA LIMA IND E COMERCIO LTDA ME E OUTROS  042 - 1998.42.00.000484-0 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: SETRAV SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA  043 - 2004.42.00.001417-2 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: ESTADO DE RORAIMA  044 - 2004.42.00.001418-6 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: ESTADO DE RORAIMA  045 - 2002.42.00.001338-2 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  046 - 2000.42.00.001319-0 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: TRANSPORTADORA EBENEZER LTDA-ME E OUTRO  047 - 1999.42.00.000375-3 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: A DE O SALES E OUTRO  048 - 96.0000145-6 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: ENGENORTE CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS ADV.: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI – OAB/RR 125  049 - 1998.42.00.001249-4 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: IRMÃOS ALVES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA E OUTROS ADV.: JOSE DUARTE MOURA – OAB/RR 215  050 - 1999.42.00.001740-8 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS EXCDO: TABELA VEICULOS LTDA E OUTROS ADV.: FRANCISCO ALVES NORONHA – OAB/RR 203  051 - 2004.42.00.001421-3
--	--

CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: ESTADO DE RORAIMA

052 - 2001.42.00.001268-0  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: COSMO CONTABILIDADE LTDA  
 ADV.: VANDERLEI OLIVEIRA - OAB/RR 195-A

053 - 95.0000717-7  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: CONSTRUTORA NORTEBRÁS LTDA E OUTROS

054 - 2003.42.00.000505-0  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: RODRIGUES E OLIVEIRA LTDA

055 - 2005.42.00.001178-0  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: OAZIS CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

056 - 2002.42.00.001027-0  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: A. ANTONIO DE ARAUJO - ME

057 - 2004.42.00.001523-2  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: ARAUJO BUTTENBENDER LTDA

058 - 2005.42.00.001117-0  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: JOÃO BATISTA DE MELO MENE E OUTRO

059 - 2004.42.00.001395-5  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: S. TOMAZ V SANTOS

060 - 2005.42.00.001795-6  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
 ADV.: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL - OAB/RR 181-A

061 - 2005.42.00.001706-5  
 CLASSE : 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: RETIFICA MIRAGE LTDA E OUTROS

1) CELSO LUIZ AMBROSIO e NELCIANE DAS CHAGAS NUNES  
 ELE: nascido em São Carlos-SP, em 12/09/1967, de profissão engenheiro florestal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Santa Catarina, n.º 463, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de LUIZ AMBROSIO e APPARECIDA MARQUES CRAVEIRO AMBROSIO.

ELA: nascida em Macapá-AP, em 20/09/1976, de profissão socióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Santa Catarina, n.º 463, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de NELSINO PINHEIRO NUNES e BRASILINA DAS CHAGAS NUNES.

2) BENJAMIM DIAS DE SOUZA CRUZ JÚNIOR e ELINES SILVA DE MOURA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/04/1970, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua São Marcos, n.º 562, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de BENJAMIM DIAS DE SOUZA CRUZ e CHARIFE SAID DIAS.

ELA: nascida em Bom Jardim-MA, em 27/10/1978, de profissão assistente administrativa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São Marcos, n.º 562, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de MOISES SAMPAIO DE MOURA e NOEME SILVA DE MOURA.

3) RODRIGO LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA e DJENANE DE LIMA TOMÉ

ELE: nascido em Vitória de Santo Antão-PE, em 24/11/1981, de profissão biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom Aquino, n.º 61, Apto. 06, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA e MARIA AMELIA COSTA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/07/1980, de profissão bióloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Major Carlos Mardel, n.º 199, Bairro: 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de DAGMAR DE LIMA TOMÉ.

4) ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO e EDINEIDE CRUZ SOUSA

ELE: nascido em Primeira Cruz-MA, em 05/08/1979, de profissão técnico em manutenção em eletromedicin, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Moisés Teixeira Hauser, n.º 774, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS e MARIA DO AMPARO RODRIGUES DE SOUSA.

ELA: nascida em João Lisboa-MA, em 24/04/1988, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Carlos Pereira de Melo, n.º 376, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de HERMES CAETANO SOUSA e MARIA DE LOURDES CRUZ SOUSA.

5) FRANCISCO AMANCIO DA SILVA e ARIANE COSTA DO NASCIMENTO

ELE: nascido em Milagres-CE, em 15/02/1965, de profissão agricultor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela do Sul, n.º 311, Bairro Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO AMANCIO DA SILVA e RAIMUNDA MARIA DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/09/1981, de profissão auxiliar de cozinha, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Sul, n.º 311, Bairro Raíar do Sol, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO DIAS RODRIGUES DO NASCIMENTO e CATARINA PALMEIRA DA COSTA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

## EDITAIS

### TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **NILSON JHONY MARTINS DA SILVA** e **RUTE MACÊDO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 05 de julho de 1987, de profissão: armador, residente a Rua: Mário Homem

de Melo, nº 5358, Bairro – Tancredo Neves, filho de **ADELCO OLEGARIO DA SILVA** e de **AMAVETE MARTINS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de setembro de 1987, de profissão: do lar, residente a Rua: Belarmino F. Magalhães, nº 2024, Bairro – Tancredo Neves, filha de **GERALDO SARAIVA DA SILVA** e de **ALVINA MACEDO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 09 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **RAIMUNDO HONORATO DOS SANTOS** e **CECÍLIA PEREIRA NETA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELA** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 22 de janeiro de 1958, de profissão: pedreiro, residente a Rua: Alcides Lima, nº 1098, Bairro – Tancredo Neves, filho de **JOSÉ HONORATO LIMA** e de **MARIA ROSA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Condaval - Castelo, Estado do Piauí, nascida a 10 de novembro de 1953, de profissão: do lar, residente a Rua: Murilo Teixeira Cidade, nº 1223, Bairro – Sílvio Leite, filha de **\*\*\*\*\*** e de **ANTÔNIO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### Diário do Poder Júdiciário Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
Presidente

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
Vice-Presidente

**Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho**  
Corregedor Geral de Justiça

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campelo**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
Membros

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
Diretor-Geral

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



#### Justiça Especial Volante

#### JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## Corregedoria Geral de Justiça

### Ouvidoria-Geral

#### Telefone

**0800 2809551**

e-mail:



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

#### Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

## Central de Atendimento

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** suporte@tj.rr.gov.br

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU** Seção de Atendimento ao Usuário - DI

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**